



# SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIV Suplemento ao DCL N° 222

Brasília, sexta-feira, 4 de dezembro de 2015

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão

Vice-Presidente: Liliane Roriz

1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia

2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira

3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Rafael Prudente

Ouvidor: Lira

Proc. Esp. da Mulher: Telma Rufino

### COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Chico Vigilante Rafael Prudente Liliane Roriz Lira	Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Agaciel Maia Wasny de Roure Cristiano Araújo Joe Valle Julio Cesar
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Telma Rufino Joe Valle Bispo Renato Andrade Chico Leite	Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Ricardo Vale
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Chico Leite	Julio Cesar Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Chico Vigilante	Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Sandra Faraj Juarezão Bispo Renato Andrade	Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Agaciel Maia Luzia de Paula Wellington Luiz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico vigilante Vice-Presidente: Raimundo Ribeiro Joe Valle Julio César	Chico Leite Robério Negreiros Juarezão Prof. Reginaldo Veras Luzia de Paula	Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Joe Valle Chico Vigilante	Wellington Luiz Lira Telma Rufino Sandra Faraj Ricardo Vale
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Wellington Luiz Agaciel Maia Lira Telma Rufino	Wasny de Roure Cristiano Araújo Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Liliane Roriz	Presidente: Joe Valle Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Rafael Prudente Telma Rufino Chico Leite	Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Robério Negreiros Agaciel Maia Ricardo Vale

atualizado em 7/10/2015

## Sumário

Ata Sucinta da 100ª Sessão Ordinária .....	2
Ata Circunstanciada da 100ª Sessão Ordinária.....	92
Ata Sucinta da 101ª Sessão Ordinária .....	140
Ata Circunstanciada da 101ª Sessão Ordinária.....	261
Ata Sucinta da 32ª Sessão Extraordinária.....	330
Ata Circunstanciada da 32ª Sessão Extraordinária.....	332
Ata Sucinta da 102ª Sessão Ordinária .....	344
Ata Circunstanciada da 102ª Sessão Ordinária.....	454
Ata Sucinta da 103ª Sessão Ordinária .....	518
Ata Circunstanciada da 103ª Sessão Ordinária.....	620



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



1

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA  
ATA SUCINTA DA 100ª  
(CENTÉSIMA)  
SESSÃO ORDINÁRIA, TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL  
PARA DISCUTIR A SITUAÇÃO DOS APROVADOS NO  
CONCURSO DO METRÔ/DF,  
EM 5 DE NOVEMBRO DE 2015**

**SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Agaciel Maia, Prof. Reginaldo Veras e Celina Leão

**SECRETARIA:** Deputado Prof. Reginaldo Veras

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**INÍCIO:** 15 horas e 29 minutos

**TÉRMINO:** 18 horas e 34 minutos

**L I D O**  
Em, 17, 11, 15  
  
Secretaria Legislativa

**PRESENÇA** – Compareceram os seguintes deputados:

- |                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| • Deputado Agaciel Maia – PTC        | • Deputado Prof. Reginaldo Veras – PDT |
| • Deputado Bispo Renato Andrade – PR | • Deputado Rafael Prudente – PMDB      |
| • Deputada Celina Leão – PDT         | • Deputado Raimundo Ribeiro – PSDB     |
| • Deputado Chico Leite – Rede        | • Deputado Ricardo Vale – PT           |
| • Deputado Chico Vigilante – PT      | • Deputado Robério Negreiros – PMDB    |
| • Deputado Cláudio Abrantes – Rede   | • Deputado Rodrigo Delmasso – PTN      |
| • Deputado Cristiano Araújo – PTB    | • Deputado Roosevelt Vilela – PSB      |
| • Deputado Julio Cesar – PRB         | • Deputada Sandra Faraj – SD           |
| • Deputado Lira – PHS                | • Deputada Telma Rufino – PPL          |
| • Deputada Luzia de Paula – Rede     | • Deputado Wellington Luiz – PMDB      |
| • Deputado Prof. Israel – PV         |  |

**ATA SUCINTA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2015,  
TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL**

Revisora: Supervisora: Chefe do Setor: (I/A/SN/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



2

## 1 ABERTURA

Presidente (Deputado Agaciel Maia):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 1.1 LEITURA DE EXPEDIENTE

- **Mensagem nº 260, de 2015**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 750, de 2015**.
- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 31, de 2015**, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes e outros.
- **Projeto de Lei Complementar nº 36, de 2015**, de autoria do Deputado Julio Cesar.
- **Projeto de Lei nº 749, de 2015**, de autoria do Deputado Julio Cesar.
- **Indicação nº 5.959, de 2015**, de autoria do Deputado Ricardo Vale.
- **Indicação nº 5.960, de 2015**, de autoria do Deputado Agaciel Maia.
- **Indicações nºs 5.961 a 5.967, de 2015**, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- **Moção nº 254, de 2015**, de autoria da Deputada Celina Leão.
- **Requerimentos nºs 1.205 e 1.206, de 2015**, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes.
- **Requerimentos nºs 1.207 e 1.208, de 2015**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

**Obs.:** O expediente lido está anexo à ata.

## 2 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Agaciel Maia):

- Informa que, de acordo com o Requerimento nº 1.067, de 2015, de autoria dos Deputados Prof. Reginaldo Veras e Celina Leão, a sessão ordinária será transformada em comissão geral para discutir a situação dos aprovados no concurso do Metrô/DF.

Presidente (Deputado Prof. Reginaldo Veras):

- Solicita ao Cerimonial a leitura de mensagem enviada pelo Deputado Robério Negreiros ao público presente na comissão geral.

### 2.1 COMPOSIÇÃO DA MESA

- **DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS**, presidente da sessão, Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e coautor do requerimento
- **DEPUTADA CELINA LEÃO**, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e coautora do requerimento

ATA SUCINTA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2015,  
TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL

Revisora: Inez Supervisora: Quarta Chefe do Setor: [Assinatura] (1/A/SN/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



3

- **ALEXANDRE RIBEIRO LOPES**, Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal – Segad
- **VIVIANE DE PAIVA AGUIAR**, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal – Sindmetrô/DF
- **ESTEVÃO GANDI**, advogado da Comissão de Aprovados no Concurso do Metrô/DF
- **EGUIBERTO LIMA**, representante da Comissão de Aprovados no Concurso do Metrô/DF

## 2.2 PRONUNCIAMENTOS

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS**, presidente da sessão e coautor do requerimento

– Reconhece que o Distrito Federal passa por uma grave crise financeira, mas ressalta que a aprovação em concurso público é resultado de uma tarefa árdua, e que, ao não convocar os aprovados, o GDF impede que os seus sonhos de uma vida melhor se realizem.

– Alerta para o fato de que, recentemente, a Companhia do Metropolitano do DF – Metrô/DF abriu um processo para terceirização dos seus serviços, inclusive para os quais os candidatos estão aguardando a convocação, o que terá maior impacto nos cofres públicos.

– Esclarece que a presente comissão geral objetiva encontrar uma solução para o impasse entre o GDF e os aprovados no último concurso para o Metrô/DF.

**EGUIBERTO LIMA**, representante da Comissão de Aprovados

– Agradece aos parlamentares o apoio que têm dado aos aprovados no concurso do Metrô/DF.

– Discorre sobre a necessidade de nomeações em face da atual insuficiência do quadro de servidores do sistema metroviário do DF.

– Contesta argumento do GDF acerca do impedimento de novas contratações decorrente da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

– Observa que o GDF, ao opor-se à decisão judicial liminar que respaldava contratações no Metrô/DF, demonstra desinteresse em nomear os concursados.

– Cita o falecimento de usuário no Metrô do DF decorrente de demora do socorro.

– Critica o Governo por recusar conciliação promovida pelo Poder Judiciário.

**VIVIANE DE PAIVA AGUIAR**, representante do Sindmetrô/DF

– Agradece à CLDF por receber a comissão de metroviários aprovados no concurso público, e lamenta a ausência do Presidente do Metrô/DF, Marcelo Dourado, nesta importante comissão geral.

– Alerta para o fato de que a situação do Metrô é grave e que um dos principais problemas é a falta de profissionais em diversas áreas da instituição.

ATA SUCINTA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2015,  
TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL

Revisora: Inez Supervisora: Dourado Chefe do Setor: As (I/A/SN/ToF)


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**


4

- Ressalta que a direção do Metrô descumpra a Lei nº 6.149, que trata das regras para a segurança metroviária do DF, garantindo que o trabalho seja executado por Agente de Policiamento Metroviário e não por vigilantes terceirizados.
- Adverte que há desvio de função dos atuais servidores do Metrô e também um alto índice de absenteísmo por motivo de saúde.
- Critica a direção do Metrô por preterir os aprovados no concurso público e por nomear, para os cargos da instituição, profissionais terceirizados.
- Solicita aos parlamentares que fiscalizem a instituição e que façam valer a decisão judicial a ela relativa.

**ESTEVÃO GANDI**, advogado da Comissão dos Aprovados

- Esclarece que o entendimento legal e jurisprudencial se dá no sentido de que somente têm direito a convocação os aprovados que se encontram dentro do número de vagas constantes no Edital do concurso.
- Destaca que os candidatos do cadastro de reserva têm apenas expectativa de direito, que, entretanto, se converte em direito no caso do Metrô/DF devido à existência de servidores terceirizados que estão desempenhando as funções previstas no concurso.
- Relata que o Ministério Público do Trabalho do DF ingressou com uma ação civil pública para garantir a contratação dos remanescentes do concurso e a liminar resultante dessa ação estabeleceu o prazo de dez dias para o órgão efetuar as contratações; no entanto, ao acatar o mandado de segurança, o Tribunal Regional do Trabalho do DF – TRT/DF estendeu o prazo para sessenta dias.
- Ressalta que, apesar disso, o Tribunal Superior do Trabalho – TST cassou a liminar e estabeleceu que os candidatos só poderão ser contratados após o trânsito do processo em julgado, decisão que pode ser revogada no julgamento do recurso apresentado pelo Metrô/DF, previsto para o próximo dia 9 de novembro.
- Reitera que, de acordo com jurisprudência reconhecida por todos os Tribunais, os requerentes têm direito à contratação devido à existência de servidores terceirizados no Metrô/DF.
- Afirma que a terceirização implantada no órgão é juridicamente ilícita por ter violado os princípios da legalidade e da moralidade, podendo, portanto, os seus administradores ser enquadrados em crime de responsabilidade.

**KELBE SILVA RIBEIRO**, representante da Comissão dos Aprovados

- Lamenta a ausência do Presidente do Metrô/DF, Marcelo Dourado.
- Observa que o contrato do Metrô/DF com a empresa Servi – Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. é irregular, uma vez que é vedada por lei a terceirização da segurança do sistema metroviário.
- Contesta alegações do Presidente do Metrô/DF acerca das características e dos requisitos da vigilância contratada.

ATA SUCINTA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2015,  
TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL

Revisora: Inez Supervisora: Deisele Chefe do Setor: [Assinatura] (I/A/SN/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



5

- Considera exorbitante o dispêndio do DF com os contratos de vigilância do Metrô, e observa que a nomeação de concursados proporcionaria economia à empresa.
- Realça que o GDF se opôs à decisão judicial que, mediante exceção à Lei de Responsabilidade Fiscal, possibilitava novas contratações para o Metrô/DF.

**DEPUTADO ROOSEVELT VILELA – PSB**

- Parabeniza Eguiberto Lima pelo seu discurso, no qual sintetizou a situação real dos aprovados no concurso público do Metrô.
- Observa que o sistema metroviário tem funcionalidades especiais que devem ser exercidas por Agentes de Segurança Metroviários.
- Manifesta o seu apoio à categoria, e solicita aos concursados que usem o diálogo como estratégia para pleitearem os seus legítimos direitos.
- Narra a sua experiência como membro da segurança pública, e lembra alguns movimentos reivindicatórios da época.
- Ressalta a necessidade de valorizar o servidor público em detrimento do comissionado, e compromete-se a buscar uma solução junto ao GDF.
- Anuncia que protocolará projeto de lei propondo o acesso gratuito do policial ou bombeiro militar no sistema metroviário mediante apresentação da identidade.

**ANDERSON GOMES**, integrante da Comissão de Segurança do Metrô/DF

- Declara que o Promotor Sebastião Caixeta ingressou com ação pública para garantir a contratação dos concursados por acreditar que o contrato com a empresa de vigilância seja ilegal, e destaca que a instituição tem um *deficit* de 600 servidores e um excedente de terceirizados e comissionados.
- Sustenta que a Juíza Thais Bernardes reconheceu o direito dos concursados em virtude de o Metrô/DF ter contratado empresa terceirizada para a execução dos serviços de vigilância, e que o Desembargador Pedro Foltran, do TRT da 10ª Região, manteve a decisão porque o órgão não apresentou provas que diferenciem os vigilantes dos agentes de segurança metroviários, sejam eles armados ou não.
- Questiona por que o presidente do Metrô/DF insiste em afirmar que há diferença entre os serviços prestados pelos terceirizados da segurança armada e os concursados, apesar da posição dos juristas.
- Avalia que um agente de segurança metroviário onera menos o Governo porque exerce as funções de segurança, brigadista e policial, e que, portanto, para substituí-lo, o órgão necessitaria contratar três profissionais diferentes.

**ESTEVÃO GANDI**, advogado da Comissão dos Aprovados

- Esclarece que, nos casos em que o Poder Público contratou terceirizados, o Poder Judiciário desconsiderou a proibição de aumento do quadro de pessoal estipulada pela LRF.

ATA SUCINTA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2015,  
TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERALRevisora: Inez Supervisora: Quarta Chefe do Setor: [Assinatura] (I/A/SN/Tof)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

6

**DEPUTADO AGACIEL MAIA – PTC**

– Informa que é o atual Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, e explica com detalhes a situação do Metrô do ponto de vista orçamentário e financeiro.

– Esclarece que uma das medidas necessárias para a contratação dos concursados no próximo ano seria a derrubada do veto, o que permitiria a aposição de emenda ao Orçamento de 2016 para alocar os recursos necessários a fim de efetivar os servidores concursados.

– Posiciona-se favorável às contratações, e reforça o compromisso de colaborar com a categoria dos metroviários aprovados em concurso público.

**NEYLON MACIEL, profissional de suporte metroviário**

– Manifesta a sua surpresa com a declaração do Deputado Agaciel Maia acerca da derrubada do veto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

– Comenta ter deixado o emprego para prestar concurso público, razão pela qual a não contratação lhe tem causado transtornos.

– Revela que os profissionais de suporte metroviário fizeram o curso de formação para o cargo pleiteado há mais de um ano.

– Solicita ao representante da Comissão mais informações sobre o impacto da LRF nas contratações.

– Reporta-se a reunião realizada ontem, dia 4 de novembro, em que o Governador teria declarado que novas contratações só serão feitas no próximo ano, e pergunta se o GDF pode esperar tanto tempo para se adequar à Lei.

– Indaga o motivo de o GDF ter aumentado o número de comissionados apesar da LRF e de o presidente do Metrô/DF ter dobrado o número de trabalhadores sem vínculo embora tenha declarado que os cargos deveriam ser ocupados por servidores de carreira.

**RENATO BENEVIDES, profissional de suporte metroviário**

– Reivindica celeridade na ação judicial acerca da ilegalidade da terceirização no Metrô.

– Sustenta que o gasto decorrente da nomeação dos Operadores de Transporte Metroviário – OTM concursados seria compensado pelo aumento de arrecadação resultante da ativação das bilheterias atualmente inoperantes.

– Explica que a maioria das funções operacionais do Metrô/DF é atribuída ao cargo de OTM.

– Lamenta a ausência do Presidente do Metrô/DF neste debate.

– Solicita a todos apoio às reivindicações dos concursados, e frisa que as contratações requeridas proporcionarão melhoria no atendimento dos usuários do Metrô/DF.

ATA SUCINTA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2015,  
TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL

Revisora: Inez Supervisora: Renato Chefe do Setor: Renato (I/A/SN/ToF)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



**CLARISSA PACÍFICO**, público

- Pede esclarecimentos ao Sr. Alexandre Ribeiro sobre a problemática que envolve a contratação dos concursados.
- Manifesta a sua indignação com a falta de cumprimento das normas descritas no Edital do concurso, e ressalta que a postura do GDF evidencia predileção pelos servidores comissionados e terceirizados.
- Indaga o motivo pelo qual o GDF não exonera todos os comissionados para nomear os servidores aprovados.

**DEPUTADA CELINA LEÃO**, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e coautora do requerimento

- Afirma que só o concurso público pode cumprir o princípio constitucional da igualdade no serviço público.
- Repudia o fato de a direção do Metrô/DF não ter enviado pelo menos um representante a este evento.
- Explica ao público que o veto ao Orçamento derrubado no início do ano tinha por objetivo permitir a contratação dos concursados ainda este ano, e que o veto citado pelo Deputado Agaciel Maia se refere ao Orçamento do próximo exercício.
- Proclama a sua posição contrária à precarização do serviço público para justificar a contratação de empregados terceirizados em detrimento da realização de concurso público para provimento dos cargos.
- Reporta-se à Emenda à Lei Orgânica do DF aprovada pela Casa para garantir o poder de polícia aos agentes de policiamento metroviário, e discorda da afirmação de que ela seja inconstitucional.
- Lembra evento, realizado no Metrô/DF pelos agentes de segurança metroviária, em que o presidente da Companhia teria manifestado a sua satisfação por poder contratar os aprovados no concurso, e questiona o que teria ocorrido para que mudasse o seu posicionamento.
- Comunica que enviará, em coautoria com o Deputado Prof. Reginaldo Veras, um ofício à direção do Metrô/DF questionando essa mudança.
- Rebate o argumento do Governo de não efetuar as contratações em virtude da crise financeira vivida pelo GDF, por entender que a Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica às empresas públicas.
- Recorda que a CLDF aprovou, no ano anterior, um projeto que possibilita ao Governo convocar todos os aprovados em concurso público, quando necessário, independentemente do número de vagas previsto no edital.
- Revela o seu interesse em realizar concurso público para provimento dos cargos da CLDF, mas assegura que só o fará quando puder garantir a convocação dos aprovados a fim de evitar o desgaste hoje vivido pelos concursados presentes.
- Frisa que a máquina pública deve ser operada por servidores públicos.

ATA SUCINTA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2015,  
TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL

Revisora: Inez Supervisora: Alencar Chefe do Setor: [assinatura] (I/A/SN/Tof)





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



8

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – PMDB**

- Propõe que o Diretor-Presidente do Metrô/DF seja convocado pela CLDF para esclarecimentos sobre o presente tema, uma vez que não atendeu ao convite para este debate.
- Opõe-se à indústria dos concursos baseada na formação de cadastros de reserva.
- Realça a necessidade de contratação dos metroviários concursados, e enfatiza que a medida proporcionará economia à empresa.
- Exorta o Governo a priorizar o assunto, e salienta o papel da CLDF na intermediação do diálogo entre o Governo e os concursados.
- Afirma que os terceirizados devem ser substituídos por concursados em todos os órgãos públicos.

**DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – PSDB**

- Parabeniza os Deputados Prof. Reginaldo Veras e Celina Leão por promoverem neste parlamento debate sobre assunto de alta relevância, que tem como consequência a qualidade do transporte público para a população de Brasília.
- Anuncia que a CLDF tem realizado vários debates que tratam da nomeação de concursados em diversas categorias, e acrescenta a importância de se cumprir o que está determinado na Constituição Federal no que tange ao ingresso de servidores públicos na administração pública.
- Tece comentários sobre a decisão judicial citada, na qual o GDF fica obrigado a convocar os aprovados em substituição aos comissionados.
- Indaga quais são os motivos que levaram o Metrô a recorrer da decisão judicial, uma vez que não há risco de impacto financeiro.
- Avalia que o Governador Rollemberg, diante do amparo de uma decisão judicial, não se furtará a resolver esta demanda.
- Argumenta que o transporte público de qualidade na atual conjuntura é o Metrô, porém expõe a necessidade de manutenção e de aprimoramento do quadro funcional.
- Acredita que o momento atual seja o de unir forças com o Governo, uma vez que Brasília não suportará mais um mandato de ingerências.

**ALEXANDRE RIBEIRO LOPES, Secretário da Segad**

- Agradece aos parlamentares a oportunidade de participar desta comissão geral para tentar responder, em nome do GDF, os questionamentos levantados.
- Justifica a ausência do Diretor-Presidente do Metrô/DF, Marcelo Dourado.
- Esclarece que, por ser uma empresa dependente, cuja receita não é suficiente para cobrir os gastos com pessoal, e necessitar, portanto, de aporte de recursos do Governo local, o Metrô/DF está sujeito aos limites impostos pela LRF.

ATA SUCINTA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2015,  
TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL

Revisora: Inez Supervisora: [Assinatura] Chefe do Setor: [Assinatura] (I/A/SN/Tof)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

9

– Sustenta que mais de dois terços dos atuais cargos comissionados existentes no GDF são ocupados por servidores de carreira, o que demonstra a preferência do Governador Rollemberg por trabalhar com servidores concursados.

– Enfatiza que as despesas com pessoal consomem 80% da receita do DF e que o pagamento dos aumentos concedidos a diversas categorias foi adiado devido à falta de recursos.

– Informa que, de acordo com a LRF e a Constituição Federal, o Governo tem o prazo de dois quadrimestres para regularizar as suas contas, tendo sido obrigado a reduzir em 20% o gasto com cargos comissionados ainda no primeiro quadrimestre, o que foi feito pelo GDF, recentemente, com a reestruturação da máquina administrativa.

– Reconhece o esforço da Câmara Legislativa ao permitir que o Executivo utilize recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do DF para pagar os salários dos servidores, e informa que está sendo concluído projeto de lei que indicará os imóveis do GDF a serem transferidos para repor o capital do Fundo.

– Assume que o Executivo questionou judicialmente a decisão que o obrigava a nomear tanto os metroviários quanto os servidores de outras categorias devido às imposições da LRF, mas assegura que todos serão contratados tão logo o Governo reequilibre as suas contas.

– Agradece o Deputado Roosevelt Vivela pelo seu pronunciamento e os demais parlamentares presentes por terem apresentado sugestões que têm o objetivo de resolver o impasse ora instalado.

– Comunica que o Governador irá montar uma comissão permanente para debater com os servidores, com os sindicatos e com os parlamentares do DF os assuntos afetos às carreiras e à política de pessoal.

**DEPUTADO CHICO LEITE – PT**

– Questiona ao Secretário de Gestão a possibilidade de o GDF substituir os servidores terceirizados e comissionados do Metrô/DF pelo efetivo de concursados.

**ALEXANDRE RIBEIRO LOPES, Secretário da Segad**

– Esclarece os gastos do Metrô para fins de contabilização da LRF, e detalha o motivo pelo qual a exoneração dos ocupantes de cargos em comissão não seria suficiente para levar o Distrito Federal à regularidade fiscal.

– Discorre sobre a contratação de temporários nas áreas da saúde, educação e segurança pública, e retrata as dificuldades encontradas na Lei de Responsabilidade Fiscal para nomear os profissionais aprovados em concurso.

– Responde ao questionamento feito pelo Deputado Chico Leite, afirmando que é inviável a contratação de servidores concursados enquanto o GDF estiver no limite da LRF.

ATA SUCINTA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2015,  
TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL

Revisora: Inez Supervisora: Idinete Chefe do Setor: [Assinatura] (I/A/SN/ToF)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

10

– Ressalta que o Ministério Público tem acompanhado mensalmente os gastos realizados com pessoal, e acrescenta que o GDF tem reduzido esse número gradativamente desde o início de janeiro do presente ano.

– Destaca, ainda, que o MP enviou ofício, recentemente, ao Secretário de Fazenda em que determina a republicação do relatório do último quadrimestre e questiona as medidas que estão sendo tomadas pelo GDF para normalizar o orçamento.

– Enfatiza que o GDF tem trabalhado em parceria com o Ministério Público e com o Tribunal de Contas para que todas as medidas tomadas estejam dentro da legalidade.

**TÂNIA APARECIDA VIANA, público**

– Solicita ao GDF esclarecimentos quanto ao processo de contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância, haja vista a existência de Termo de Ajustamento de Conduta assinado pelo Metrô/DF comprometendo-se a não terceirizar as atividades meio e fim da companhia.

– Interpela o Secretário da Segad quanto à contratação de uma passista de escola de samba, formada em Educação Física, para trabalhar na auditoria do Metrô, e contesta a sua declaração de que o Governo reduziu as despesas com cargos comissionados, uma vez que o Metrô mais do que dobrou os seus gastos com o pagamento de empregos em comissão, de fevereiro até a presente data.

– Indaga qual é o posicionamento do Executivo quanto ao órgão: privatizá-lo ou assumir a responsabilidade pela sua gestão.

– Alega que, ao manter contratos considerados irregulares, a companhia está causando prejuízos ao Governo e à população, e insinua que alguns gestores podem ter desviado recursos públicos.

**VIVIANE DE PAIVA AGUIAR, representante do Sindmetrô/DF**

– Critica o GDF por transferir a servidores externos grande parte dos cargos comissionados antes ocupados por trabalhadores do quadro permanente do Metrô/DF.

– Denuncia que o GDF tem desrespeitado os percentuais obrigatórios mínimos dos cargos comissionados a serem ocupados por servidores de carreira da empresa.

**SIRLAN LIMA, público**

– Menciona a notícia de que o presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb é sócio de empresa que presta serviços ao GDF, e questiona se não há algum interesse particular que impede a nomeação dos servidores concursados do Metrô.

– Sugere à CLDF que faça uma investigação sobre o assunto.

ATA SUCINTA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2015,  
TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL

Revisora: Inez Supervisora: Quanda Chefe do Setor: [assinatura] (I/A/SN/ToF)


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**


11

**ALEXANDRE RIBEIRO LOPES, Secretário da Segad**

– Observa que não pode responder às indagações referentes ao total de empregos comissionados e de contratos firmados pelo Metrô/DF porque os dados de que dispõe restringem-se à administração direta, e sugere aos parlamentares que marquem nova data para que o Diretor-Presidente da Companhia possa vir prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.

**LUIZ EDUARDO PUCCINELLI, público**

– Lamenta que o Diretor-Presidente do Metrô não tenha vindo para esclarecer pessoalmente as dúvidas dos presentes, e tece críticas à sua administração.  
 – Sugere que o próximo debate conte com a presença de representante da administração indireta que possa responder aos questionamentos.

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – PDT**

– Informa que enviará uma carta de repúdio à Presidência do Metrô/DF, pelo fato de o seu dirigente não ter comparecido nem enviado um representante à comissão geral.  
 – Apoia proposta do Deputado Chico Leite de, por intermédio da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, convidar o Diretor-Presidente do Metrô/DF, Marcelo Dourado, para prestar esclarecimentos acerca do problema ora debatido.

**3 ENCERRAMENTO**

Presidente (Deputado Prof. Reginaldo Veras):

– Agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)  
**Expediente lido na 100ª Sessão Ordinária,  
 em 5 de novembro de 2015**

**ATA SUCINTA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2015,  
 TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL**

Revisora: Inez Supervisora: Quenti Chefe do Setor: [Assinatura] (I/A/SN/Tof)

&gt; SETAS - 000012 &lt;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

L I D O

Em, 05/11/15

Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 260 /2015-GAG

Brasília, 05 de novembro de 2015.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *dispõe sobre medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 no âmbito do Distrito Federal.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária Adjunta de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



&gt; SETAS - 000013 &lt;



PL 750 /2015

**PROJETO DE LEI**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas para a organização e a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 no Distrito Federal.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, define-se:

I - áreas de interesse: locais oficiais, principais pontos turísticos, qualquer outro local de interesse do Rio 2016 que venha a ser definido em regulamento e as suas imediações;

II - Comitê International Olympique – CIO ou Comitê Olímpico Internacional – COI: pessoa jurídica domiciliada no exterior, de duração ilimitada, na forma de associação com personalidade jurídica e reconhecida pelo Conselho Federal Suíço, que tem como missão promover o movimento olímpico;

III - Comitê Paralímpico Internacional – CPI: organização não governamental, de duração ilimitada, na forma de associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover os desportos destinados a atletas com deficiência;

IV - Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 – Rio 2016: associação de direito privado sem fins lucrativos, que tem como missão promover, organizar e realizar os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016;

V - competições: partidas, jogos, disputas e demais acontecimentos desportivos oficiais dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, inclusive os eventos teste;

VI - emissoras: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas pelas entidades organizadoras pertinentes ou terceiros por elas indicados a exibir, transmitir ou disponibilizar, por qualquer meio de comunicação, o sinal ou o conteúdo audiovisual básico ou complementar dos eventos oficiais;

VII - emissora fonte: pessoa jurídica licenciada ou autorizada pelas entidades organizadoras pertinentes a produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos eventos oficiais com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;

VIII - eventos oficiais: as competições e todas as demais atividades relacionadas aos Jogos, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pelas entidades organizadoras, dentre as quais:

a) cerimônias, premiações, sorteios, lançamentos de mascote, revezamento da tocha e outras atividades de lançamento;

> SETAS - 000014 <



- b) congressos, seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa;
- c) atividades culturais, concertos, exposições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais ou projetos beneficentes;
- d) sessões de treino e eventos teste;
- e) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento dos Jogos;

IX - entidades organizadoras: COI, CPI e Rio 2016;

X - entidades desportivas internacionais: os comitês, confederações, federações ou associações nacionais de origem estrangeira, oficialmente reconhecidos pelo COI ou CPI como participantes do Movimento Olímpico;

XI - ingresso: documento ou produto emitido pelo Rio 2016 ou terceiros por ele autorizados que representa uma licença para acesso aos eventos oficiais, inclusive pacotes de hospitalidade e similares;

XII - Jogos: Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, compreendendo todos os eventos oficiais;

XIII - locais oficiais: quaisquer locais públicos ou privados onde se realiza os eventos oficiais, tais como parques e centros olímpicos, arenas, estádios, campos, instalações, centros de treinamento, centros de mídia, vilas de mídia e de atletas, centros de credenciamento, espaços contratados pelo Rio 2016 para fins de acomodação, áreas de estacionamento, áreas para transmissão dos eventos oficiais, áreas designadas para atividades de lazer, locais de acesso restrito aos portadores de ingresso e credencial emitidos pelas entidades organizadoras e outros locais destinados aos eventos oficiais, localizados ou não no Distrito Federal;

XIV - período de competição: espaço de tempo compreendido entre os dias 5 e 21 de agosto de 2016, além de período antecedente e subsequente a ser definido em regulamento;

XV - representantes de imprensa: pessoas naturais autorizadas pelas entidades organizadoras que recebam credenciais oficiais de imprensa para os eventos oficiais;

XVI - símbolos oficiais: todos os signos graficamente distintivos, bandeiras, lemas, emblemas e hinos utilizados pelas entidades organizadoras:

- a) as denominações "Jogos Olímpicos", "Jogos Paralímpicos", "Jogos Olímpicos Rio 2016", "Jogos Paralímpicos Rio 2016", "XXXI Jogos Olímpicos", "Rio 2016", "Rio Olimpíadas", "Rio Olimpíadas 2016", "Rio Paralimpíadas", "Rio Paralimpíadas 2016" e demais abreviações e variações e ainda aquelas igualmente relacionadas que, porventura, venham a ser criadas dentro dos mesmos objetivos, em qualquer idioma, inclusive aquelas de domínio eletrônico em sítios da internet;
- b) o nome, o emblema, a bandeira, o hino, o lema, as marcas e outros símbolos das entidades organizadoras;
- c) os mascotes, as marcas, as tochas e outros símbolos relacionados aos Jogos.

**Art. 3º** A contratação do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 pelo Distrito Federal para a organização e a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 no Distrito Federal configura-se como inexigibilidade de licitação para quaisquer fins.

&gt; SETAS - 000015 &lt;



## CAPÍTULO II DO USO DE BENS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 4º** O Poder Executivo pode autorizar ao Rio 2016 o uso privativo e gratuito de bens pertencentes à Administração distrital direta ou indireta que sejam reputados necessários à organização e à realização dos Jogos, podendo o Rio 2016, inclusive, explorá-los comercialmente pelo período da autorização.

§ 1º Os bens pertencentes à Administração distrital direta ou indireta que sejam reputados necessários à organização e à realização dos Jogos devem ser disponibilizados ao Rio 2016 livres de quaisquer marcas, publicidade, propaganda, comunicação visual e nomes, comerciais ou não.

§ 2º Dentre os bens referidos no *caput* deste artigo está compreendido o mobiliário urbano distrital, cujo uso deve ser permitido de forma privativa e gratuita.

§ 3º O prazo da permissão deve ser definido em regulamento.

## CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO DE EVENTOS, ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES EM GERAL

**Art. 5º** Fica vedada a realização de grandes eventos abertos ao público no Distrito Federal no período de competição.

§ 1º Compreendem-se como grandes eventos, para fins desta Lei, as atividades desportivas, recreativas, culturais ou artísticas, de caráter excepcional, realizadas em áreas públicas ou privadas, com público não inferior a 5.000 pessoas.

§ 2º Independente da estimativa de público, não são concedidas licenças para realização de eventos que possam apresentar qualquer inconveniente ao planejamento, operação, logística, serviços, exploração comercial e publicitária ou segurança dos Jogos.

**Art. 6º** A licença para a realização das competições, eventos oficiais e para o funcionamento de estabelecimentos das entidades organizadoras e entidades desportivas internacionais vinculadas diretamente à realização dos Jogos Olímpicos de 2016 deve ser expedida gratuitamente e isenta de taxas e tributos de qualquer natureza pela Administração Regional do Plano Piloto, mediante requerimento apresentado pelo promotor, organizador ou responsável acompanhado da seguinte documentação:

- I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - indicação de nome, local, data, horário de início e período de duração do evento;
- III - croqui do projeto de utilização do local do evento, indicando dimensões gerais, área total a ser utilizada, palco, sanitários e outros equipamentos a serem instalados;
- IV - declaração de público estimado;
- V - descrição das medidas de segurança e de prevenção contra incêndio e pânico a serem adotadas;



&gt; SETAS - 000016 &lt;



VI - indicação do responsável técnico pela segurança que deve acompanhar as vistorias e executar as medidas corretivas determinadas pelo órgão ou entidade competente;

VII - projeto básico apontando as condições necessárias de segurança, as medidas de prevenção contra incêndio e pânico e o número de pessoas que trabalharão no evento;

VIII - anotação de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT assinado por profissional habilitado e registrado em órgão de classe, podendo ser servidor público de quaisquer um dos órgãos do Distrito Federal;

IX - termo de ajuste técnico de consulta prévia da secretaria de estado de defesa civil;

X - certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

XI - certificado de aprovação da Subsecretaria de Proteção de Defesa Civil do Distrito Federal;

XII - certificado de aprovação da Vigilância Sanitária.

*Parágrafo único.* O interessado deve comunicar ao Poder Executivo o início de suas atividades com antecedência de 30 dias, no mínimo.

**Art. 7º** O licenciamento de localização e funcionamento, nas áreas de interesse, de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autorizados pelas entidades organizadoras deve ser efetuado mediante requerimento único e gratuito, apresentado por pessoa natural ou jurídica, relativo a todos os locais de exercício da atividade, instruído com os documentos previstos no art. 6º, inciso II, desta Lei, acrescidos do comprovante de inscrição na Secretaria de Estado de Fazenda, para atividades comerciais, podendo ser dispensado o Projeto Básico ou Croqui, conforme cada caso.

§ 1º O Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil e da Vigilância Sanitária deve ser exigido para atividades que compreendam o cozimento de alimentos e atividades de lazer e diversões em geral, devendo ser avaliado cada caso.

§ 2º A concessão de licença de localização e funcionamento nas áreas de interesse deve ser efetivada por procedimento simplificado, mediante a autuação, para cada período pretendido, de um único processo administrativo em nome do interessado, o qual deve conter, conforme cada caso, a relação completa dos locais de exercício da atividade no interior de uma ou mais áreas de interesse, admitindo-se a inclusão de todos os endereços no mesmo alvará.

§ 3º A licença de localização e funcionamento emitida com fundamento no *caput* tem prazo determinado, vigendo até o fim das atividades relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

#### CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DISTRITAIS

**Art. 8º** O Distrito Federal deve disponibilizar, em conjunto com a União, em favor do Rio 2016, sem qualquer custo, os serviços de:

- I - segurança;
- II - transporte;
- III - saúde e serviços médicos;

> SETAS - 000017 <



IV - coleta de lixo;

V - demais serviços de sua competência.

**Art. 9º** A segurança nos locais oficiais, nas suas imediações e principais vias de acesso e as medidas de prevenção a acidentes ou incidentes de segurança de qualquer tipo, deve ser realizada, sem custos para o Rio 2016, pelos poderes públicos competentes, não sendo aplicáveis aos Jogos quaisquer normas distritais que disponham em sentido diverso, inclusive as que exijam a contratação de seguros de quaisquer espécies.

**Art. 10.** Cabe ao Distrito Federal, nos limites de sua competência:

I - organizar, dirigir e fiscalizar o tráfego de veículos em seu território e exercer o respectivo poder de polícia, diretamente ou em convênio com a União, durante a realização dos Jogos;

II - dispor sobre o transporte urbano, determinar itinerário e os pontos de parada obrigatória de veículos de transporte coletivo e os pontos de estacionamento de táxis e demais veículos, fixar planilhas horários e itinerários nos pontos terminais de linhas de ônibus, objetivando a integração de suas atividades durante a realização dos Jogos;

III - sinalizar as vias públicas e definir as zonas de tráfego em condições especiais, notadamente, no sentido de orientar a circulação de veículos e pedestres nas proximidades das instalações destinadas à realização dos Jogos;

IV - implantar a operação da rede de faixas exclusivas, na qual circularão os veículos credenciados que integrarão a frota dos Jogos,

V - garantir aos portadores de credencial ou ingresso emitido pelo Rio 2016 o acesso gratuito a todos os meios da rede distrital de transporte público.

*Parágrafo único.* O direito de acesso gratuito aos portadores de ingresso limita-se às datas previstas nos respectivos ingressos.

**Art. 11.** O Poder Executivo, em conjunto com as autoridades federais, deve apontar um hospital de referência para atendimento a todos os portadores de identidade olímpica ou credencial emitida pelo Rio 2016, em conformidade com os requerimentos do Rio 2016.

**Art. 12.** A prestação de serviços de coleta de lixo referida no art. 8º, inciso IV, compreende:

I - a disponibilização de pessoal e equipamentos suficientes para a realização dos serviços tanto na cidade quanto no entorno dos locais oficiais;

II - a implementação e administração do serviço de limpeza com a coleta seletiva reciclagem e processamento do lixo coletado.

**Art. 13.** Compete ao Distrito Federal, no âmbito de suas atribuições, a adoção e a execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, evitando ou removendo quaisquer óbices ao acesso de pessoas portadoras de deficiência a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

&gt; SETAS - 000018 &lt;



## CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS E ÁREAS DE INTERESSE

**Art. 14.** No período de competição, ficam o Rio 2016 e as pessoas por ele indicadas autorizados, com exclusividade, a divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais, nas Áreas de interesse, suas principais vias de acesso, em locais claramente visíveis a partir daquelas e no espaço aéreo correspondente.

§ 1º A exclusividade de que trata o *caput* desta cláusula, no âmbito dos pontos turísticos e de qualquer outro local de interesse do Rio 2016, que venha a ser definido em regulamento próprio, não revoga os efeitos dos contratos celebrados antes do início da vigência desta Lei e que, por ventura, estejam vigentes ao tempo da realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, salvo aqueles que, comprovadamente, tenha por objeto efetivação de marketing de emboscada.

§ 2º A exclusividade referida no *caput* inclui a proibição ao marketing de emboscada, por intrusão, assim denominada a exposição organizada e ostensiva de marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou qualquer atividade promocional ou publicitária em logradouro público ou que se exponha ao público, atraindo de qualquer forma a atenção pública, sem a aquiescência das entidades organizadoras, tais como:

I - atividades de publicidade, inclusive por meio de outdoors, mobiliário urbano, banners, faixas, cartazes, placas, bandeiras, balões de festa, bexigas e similares, da oferta de provas de comida ou bebida, distribuição de produtos de marca, panfletos ou outros materiais promocionais ou ainda atividades similares de cunho publicitário;

II - publicidade ostensiva em fantasias, peças do vestuário ou em veículos automotores, estacionados ou circulando;

III - publicidade aérea ou náutica, inclusive por meio do uso de balões, aeronaves ou embarcações.

§ 3º Excluem-se da proibição do parágrafo anterior os anúncios indicativos, assim denominados aqueles que visam apenas a identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e profissionais que dele fazem uso.

§ 4º Os limites da exclusividade nas áreas adjacentes aos Locais Oficiais devem ser tempestivamente estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos do Rio 2016 e atendidos os requisitos desta Lei.

**Art. 15.** No período da competição e em período antecedente e subsequente, a serem definidos em regulamento próprio, fica suspensa a veiculação de publicidade e propaganda por terceiros em quaisquer veículos ou instalações de concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços de transporte distritais incluindo aqueles que apenas circulam, iniciam ou terminam a prestação de serviço em Brasília.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se terceiros todos aqueles não compreendidos na definição de entidades organizadoras ou por elas não autorizados.

§ 2º A suspensão mencionada no *caput* deve ser implementada pelo Poder Executivo após requerimento por escrito do Rio 2016, devidamente fundamentado e com antecedência mínima de 90 dias, a quem é facultada a opção de exclusividade na utilização dos referidos espaços publicitários a preços equivalentes àqueles praticados em 2008 corrigidos monetariamente.

&gt; SETAS - 000019 &lt;



§ 3º A prerrogativa de utilização dos espaços publicitários pode ser transferida a quaisquer pessoas autorizadas pelo Rio 2016.

**Art. 16.** Para os fins dos artigos 14 e 15, o Poder Público fica autorizado a suspender os contratos, acordos ou atos administrativos, existentes ou que vierem a existir, relativos a atividades de publicidade, propaganda, comércio de rua e quaisquer outras sujeitas a licenciamento.

**Art. 17.** As autoridades distritais, no âmbito de sua competência, devem combater qualquer ilícito ou tentativa de violação ao disposto nos artigos 14 e 15 desta Lei ou em outras normas de proteção à propriedade intelectual das entidades organizadoras.

§ 1º As autoridades competentes do Distrito Federal ficam autorizadas, no exercício do poder de polícia, a confiscar materiais relacionados às condutas ilícitas e aplicar multas administrativas, cujos valores devem ser definidos em Decreto do Poder Executivo, sem prejuízo de outras medidas já previstas, incluindo aquelas necessárias para suspender imediatamente a atividade ilícita.

§ 2º No âmbito da Polícia Civil, a investigação e repressão aos ilícitos previstos no *caput* é de competência da Delegacia de Polícia com poder de atuação no perímetro das áreas de interesse.

§ 3º A Polícia Militar deve apoiar as autoridades competentes e o Rio 2016 na repressão aos ilícitos administrativos previstos no *caput*.

§ 4º Para os fins dos §§ 2º e 3º, as Polícias Civil e Militar devem destacar efetivo específico para atuação nas áreas de interesse.

**Art. 18.** Não se aplicam aos eventos oficiais quaisquer normas distritais que disponham sobre a divulgação de marcas, distribuição, venda, publicidade ou propaganda de produtos e serviços ou comércio de alimentos e bebidas, inclusive as que restrinjam o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos locais oficiais, salvo as proibições destinadas à proteção de menores de dezoito anos.

**Art. 19.** O Poder Executivo deve regulamentar as restrições temporárias ao exercício das atividades de terceiros nas áreas de interesse, suas principais vias de acesso, em locais claramente visíveis a partir daquelas e no espaço aéreo correspondente, para dar efetividade ao previsto nos arts. 7º, 8º, 14 e 15.

*Parágrafo único.* O ato de restrição de que trata este artigo:

I - pode ser total ou parcial, sendo que neste caso não será permitida a realização de atividades nas áreas de interesse que não sejam estritamente conduzidas de forma consistente com práticas passadas;

II - deve ser previamente comunicado ao interessado;

III - tem duração máxima a ser delimitada antes e após cada um dos eventos oficiais;

IV - deve atender aos princípios gerais do respeito à atividade econômica e aos princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial, os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

&gt; SETAS - 000020 &lt;



## CAPÍTULO VI DA VENDA DE INGRESSOS E DA SUSPENSÃO DAS GRATUIDADES E DE DESCONTOS

**Art. 20.** Não se aplicam aos Jogos quaisquer normas distritais que disponham sobre produção, distribuição, comercialização e forma de pagamento de ingressos, bem como as informações que neles devam constar e as medidas de segurança para fins de combate à falsificação.

**Art. 21.** Nenhuma norma distrital que conceda gratuidade, redução de preço, meia-entrada ou qualquer outra forma de subvenção a consumidores será aplicável sobre os preços dos ingressos.

§ 1º Inclui-se no disposto no *caput* qualquer norma distrital que disponha sobre a reserva de quantidade absoluta ou percentual de ingressos para quaisquer categorias de pessoas, seja para distribuição gratuita, venda preferencial ou a preço reduzido.

§ 2º A definição dos preços dos ingressos é de atribuição exclusiva do Rio 2016, a quem compete a seu exclusivo critério decidir acerca do estabelecimento ou não de preços diferenciados por categoria de consumidores como crianças, idosos e deficientes.

**Art. 22.** O Rio 2016 deve disponibilizar assentos em locais de boa visibilidade e com instalações adequadas e específicas cumprindo a proporção de no mínimo 1% de assentos para pessoas com deficiência e 1% para assentos de pessoas com mobilidade reduzida e em ambos os casos com garantia ao assento para acompanhante.

## CAPÍTULO VII DO CONTROLE DE ENTRADA E DA PERMANÊNCIA NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

**Art. 23.** O acesso, a entrada e a permanência nos locais oficiais durante o período de competição são restritos às pessoas autorizadas pelo Rio 2016.

*Parágrafo único.* Não se aplicam aos eventos quaisquer normas distritais que disponham sobre o controle de acesso, entrada e permanência nos locais oficiais, inclusive aquelas que disponham sobre acesso preferencial e outras condições atribuíveis a grupos especiais de pessoas.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

**Art. 24.** Fica assegurada a inclusão nos planos plurianuais futuros, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016 inclusive, de dotações suficientes a viabilizar, financeiramente, os projetos imprescindíveis à organização e à realização dos eventos oficiais e que tenham sido aceitos pelo Distrito Federal como de sua responsabilidade.

&gt; SETAS - 000021 &lt;



## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 25.** Compromete-se o Distrito Federal a reorganizar, se necessário, o horário de funcionamento de atividades econômicas e repartições públicas durante o período de competição.

**Art. 26.** O Poder Executivo pode decretar feriados nos dias em que ocorrerem eventos em seu território.

**Art. 27.** O Poder Executivo deve estabelecer normas complementares que se façam necessárias à realização dos Jogos, inclusive no que se refere:

- I - aos serviços públicos de competência distrital;
- II - à adoção de ações afirmativas para garantir a reprodução da diversidade étnica brasileira na admissão de trabalhadores temporários para as atividades relacionadas aos Jogos;
- III - à adoção de medidas de incentivo à contratação temporária de pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 28.** Fazem parte dos eventos relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 o Revezamento da Tocha Olímpica e os Jogos de Futebol, ambos a serem realizados no Distrito Federal.

*Parágrafo único.* As minutas de Termos de Cooperação Técnica para o evento Revezamento da Tocha Olímpica e para a definição de Estado Sede compõem os anexos desta Lei.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 31 de dezembro de 2016.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário.

> SETAS - 000022 <

#### ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA PARA O EVENTO DENOMINADO REVEZAMENTO DA  
TOCHA OLÍMPICA RIO 2016, QUE ENTRE SI FAZEM O  
COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 e  
\_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento,

COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016, associação civil de natureza desportiva, sem fins lucrativos, com sede na Rua Ulysses Guimarães, nº 2016, Cidade Nova, CEP 20211-225, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.866.015/0001-53, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente RIO 2016 e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CIDADE, e, quando referidos em conjunto, simplesmente denominados PARTES,

- a. Considerando que a cidade do Rio de Janeiro foi escolhida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) para ser a sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos a se realizarem em 2016 ("Jogos");
- b. Considerando que incumbe ao RIO 2016 o planejamento de diversas ações com vistas à organização dos Jogos e aos demais eventos que lhe são relacionados;
- c. Considerando que todos os direitos comerciais relacionados a estes eventos e aos Jogos são de titularidade do RIO 2016 e do COI;
- d. Considerando que, dentre as ações referidas no *Considerandum* anterior, inclui-se o evento denominado "Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016" ("Evento"), conforme a definição constante do item 1.1, "f", a seguir;
- e. Considerando que o Evento será realizado em etapas que ocorrerão em cidades espalhadas por todo o território nacional;

> SETAS - 000023 <

- f. Considerando que a **CIDADE** tem interesse em sediar uma das etapas do Evento, promovendo-o e tornando-se parte do seu roteiro ("ETAPA DA CIDADE");

as **PARTES** têm entre si justa e contratada a celebração do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O EVENTO DENOMINADO REVEZAMENTO DA TOCHA OLÍMPICA RIO 2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das Definições.

1.1. Para efeitos deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, consideram-se:

- a. **Celebração da Cidade**: festival a ser realizado pela **CIDADE**, ao final do dia de Revezamento da Tocha Olímpica, gratuito para o público, para celebrar a chegada da Chama Olímpica na **CIDADE**;
- b. **Guia de Planejamento da Cidade (GPC)**: contém todas as informações necessárias para a realização da ETAPA DA CIDADE, incluindo, exemplificativamente, planejamento da Celebração da Cidade, promoção do Evento, obrigações e direitos da **CIDADE**;
- c. **Marketing de Emboscada**: ações definidas como de propaganda, de comunicação ou de publicidade, praticada por empresas que não participem do Programa de Marketing do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, que induza ou sugira associação ou vinculação, de qualquer natureza, falsa ou não autorizada, com o Evento, com os Jogos, com a ETAPA DA CIDADE ou qualquer outro evento relativo a estes, incluindo os Movimentos Olímpico e Paralímpico;
- d. **Perímetro da Cidade**: a área total da **CIDADE**, na qual será realizada a ETAPA DA CIDADE;
- e. **Programa de Marketing do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016**: programa comercial que concede aos patrocinadores do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 o direito de fazer associação comercial com o Evento, incluindo o direito de uso das marcas do Evento e imagens, bem como o direito de realizar atividades promocionais ao longo da rota do Evento e nas Celebrações das Cidades;



> SETAS - 000024 <

- f. **Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016:** evento organizado pelo RIO 2016, de acordo com as orientações do COI, para transportar a Chama Olímpica por todo o Brasil, desde Olímpia, na Grécia, até a Cerimônia de Abertura do Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro;
- g. **Patrocinadores dos Jogos Olímpicos Rio 2016:** todas as pessoas as quais o COI ou o RIO 2016 tenha concedido direitos de se associar comercialmente aos Jogos Olímpicos Rio 2016 ou a outros eventos adicionais do RIO 2016, tal como o Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016.
- h. **Patrocinadores do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016:** todas as pessoas as quais o RIO 2016 tenha concedido direitos de se associar comercialmente ao Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, observando o Programa de Marketing do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

2.1 O objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é estabelecer as atribuições, os compromissos e as responsabilidades de cada uma das PARTES para a realização da ETAPA DA CIDADE, de acordo com as condições e especificações constantes deste instrumento e do Guia de Planejamento da Cidade (GPC).

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações das Partes.

3.1 O RIO 2016 será responsável pela organização, produção e realização do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, inclusive no Perímetro da Cidade e, para tanto, contratará seguro para cobrir eventuais danos que possam surgir das atividades de sua responsabilidade.

3.2 Pelo presente instrumento fica estabelecido que caberá à CIDADE (i) prover, às suas expensas e de acordo com o GPC e demais instruções expressas do RIO 2016, todo o apoio e infraestrutura necessários ao planejamento, organização e realização da ETAPA DA CIDADE, (ii) organizar e realizar a Celebração da Cidade, sempre em observância ao disposto no GPC.

3.2.1 Para os fins descritos neste item, a CIDADE compromete-se a, nos termos e de acordo com as condições descritas no Anexo I, contratar ou obrigar que seus

> SETAS - 000025 <

fornecedores e prestadores de serviço envolvidos na realização da Celebração da Cidade contratem com seguradora de primeira linha seguro de responsabilidade civil, cobertura de riscos, acidentes e morte.

3.2.2 A CIDADE compromete-se a submeter todos os temas referentes à Celebração da Cidade e outros aspectos necessários ao cumprimento das demais obrigações acima estabelecidas à revisão e à aprovação prévias do RIO 2016, que será responsável pelas decisões finais em relação aos mesmos.

3.2.3 A CIDADE, sempre que solicitado pelo RIO 2016, deverá apresentar relatório informando sobre o progresso das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e em seus anexos.

3.2.4 No âmbito das atividades de planejamento, organização e realização da ETAPA DA CIDADE, a CIDADE se compromete a, em conjunto com o RIO 2016, observadas as orientações constantes do GPC, adotar as medidas para combater as ações de Marketing de Emboscada que possam surgir durante a ETAPA DA CIDADE, ao longo da rota do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 no Perímetro da Cidade, bem como na Celebração da Cidade.

3.2.5 A CIDADE se compromete a não firmar qualquer TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de patrocínio, marketing, publicidade ou concessão em conexão com o Evento, incluindo com a Celebração da Cidade.

3.3. A CIDADE, se compromete ainda a conceder todas as autorizações e licenças necessárias e indispensáveis para a realização da ETAPA DA CIDADE sem qualquer custo ao RIO 2016, a seus contratados e aos patrocinadores do Programa de Marketing do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016. Isto inclui, mas não se limita a quaisquer licenças ou autorizações que possam ser necessárias para as seguintes atividades, inclusive de terceiros, tais como para:

- (a) o movimento do comboio do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 e outras atividades e veículos pela CIDADE;
- (b) eventos realizados no local da Celebração da Cidade;
- (c) a construção de instalações temporárias no local da Celebração da Cidade;

> SETAS - 000026 <

(d) as atividades promocionais realizadas ao longo da rota da ETAPA DA CIDADE ou na Celebração da Cidade, incluindo a oferta de materiais promocionais de patrocinadores, tais como, mas não limitado a amostras e outros brindes no comboio, distribuição de amostras e ativações na Celebração da Cidade, bem como para atividade de vendas de produtos oficiais do RIO 2016, por revendedores licenciados em lojas oficiais e de produtos dos Patrocinadores do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016;

(e) a representação, captação, gravação, reprodução das obras / marcos localizados em lugares públicos da CIDADE, a partir da assinatura do presente acordo e até 31 de dezembro de 2016, para uso institucional, comercial e promocional do RIO 2016, COI, Patrocinadores do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 e dos titulares oficiais dos direitos de radiodifusão do Evento, em conexão com o Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, Jogos e o Movimento Olímpico;

(f) qualquer outra atividade ou operação pelo RIO 2016, seus contratantes e patrocinadores razoavelmente necessárias para a realização da ETAPA DA CIDADE.

3.4 Caberá ao RIO 2016, por sua vez, prover a CIDADE com todas as informações e instruções necessárias para a identificação das demandas a serem supridas para a realização da ETAPA DA CIDADE.

3.5 Além das obrigações referidas nos itens anteriores, as PARTES comprometem-se a atuar em estreita cooperação e a envidar seus melhores esforços para manter a outra Parte informada do progresso dos preparativos para a realização da ETAPA DA CIDADE, de qualquer dificuldade relevante enfrentada no curso das atividades a serem realizadas no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de qualquer mudança de planos e de qualquer informação que possa afetar as obrigações previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

3.6 Para os fins descritos acima, cada uma das PARTES deverá indicar um representante e seu respectivo substituto, para exercer, em conjunto com o representante da outra Parte, a coordenação geral das atividades descritas no presente instrumento.

> SETAS - 000027 <

3.7 A CIDADE será responsável pelo cumprimento dos termos e condições aqui definidos por todos os seus funcionários, prepostos, contratados e/ou autorizados envolvidos direta ou indiretamente no planejamento, operação e realização da ETAPA DA CIDADE.

CLÁUSULA QUARTA: Do uso dos Emblemas, Marcas e Designações

4.1 Pelo presente instrumento, o RIO 2016 concede à CIDADE, de forma não exclusiva, intransferível e gratuita, licença de uso das marcas e outras propriedades reproduzidas no Anexo 2 do presente instrumento ("Marcas"), para o uso restritivamente não comercial, e observados os termos e condições estabelecidos no GPC.

4.2 Todos os direitos que não tenham sido expressamente concedidos pelo RIO 2016 à CIDADE neste instrumento permanecem reservados ao RIO 2016.

4.3 A licença de uso de marca ora concedida entrará em vigor na data de assinatura do presente instrumento e encerrar-se-á em 19 de setembro de 2016, exceto quando da hipótese prevista na cláusula SÉTIMA abaixo.

4.4 A licença de uso das marcas concedida à CIDADE nos termos desse TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus anexos observará as seguintes limitações:

- a. será válida somente pelo período especificado no item 4.3 acima;
- b. será restrita ao Perímetro da Cidade;
- c. somente será utilizada para promover a ETAPA DA CIDADE;
- d. somente será utilizada em observâncias às especificações, aos direcionamentos e aos padrões estipulados pelo RIO 2016, incluindo aqueles previstos no GPC, para a CIDADE;
- e. somente será utilizada de maneira que não indique qualquer associação entre as Marcas e qualquer outra entidade, com finalidade comercial ou não.

4.5 Salvo nas hipóteses e na forma previstas nesse TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e em seus anexos, a CIDADE não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, utilizar-se:

- a. da relação jurídica ora estabelecida, para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação dos mesmos com o RIO 2016 e/ou com os Movimentos Olímpico e Paralímpico, ficando, ainda, impedida de realizar qualquer

> SETAS - 000028 <

ato que caracterize Marketing de Emboscada, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009 ( Ato Olímpico Federal ), bem como de utilizar, sob qualquer forma, os símbolos do RIO 2016 que são marcas registradas deste, salvo aqueles autorizados na forma estabelecida nesta Cláusula.

- b. dos termos “Olímpico”, “Olímpica”, “Olimpíada”, “Jogos Olímpicos”, “Paraolímpico”, “Paraolímpica”, “Paraolimpíada”, “Jogos Paraolímpicos” e suas variações, eis que os mesmos são, na forma do artigo 15, parágrafo segundo, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, das Regras nºs. 7 a 14 da Carta Olímpica, do Capítulo 2.9, do Manual Paraolímpico, de uso privativo do RIO 2016 no território brasileiro;
- c. do símbolo Olímpico, constituído pelos cinco anéis Olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho, bem como do símbolo Paralímpico, constituído pelos três “agitos”, nas cores azul, verde e vermelho, os quais são marcas mundialmente protegidas em nome dos Comitês Olímpico e Paraolímpico Internacionais, respectivamente, detentores exclusivos de seus direitos de utilização;
- d. das bandeiras, dos lemas, dos hinos, dos emblemas, das chamas e das tochas Olímpicos e Paraolímpicos, os quais, conforme as Regras nºs 7 a 14, da Carta Olímpica e seus Regulamentos, bem como do Capítulo 2.9, do Manual Paralímpico e seus Regulamentos, são de uso privativo dos Comitês Olímpico e Paralímpico Internacionais, respectivamente;
- e. das logomarcas, marcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos esportivos mundiais, continentais, nacionais e regionais, os quais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, salvos aquelas propriedades autorizadas no presente instrumento e na forma aqui estabelecida;
- f. da expressão “RIO 2016”, eis que a mesma é marca registrada nacional e internacionalmente em nome do RIO 2016 e do COI, respectivamente, e, portanto, de uso privativo daqueles, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

CLÁUSULA QUINTA: Do GPC

> SETAS - 000029 <

5.1 O RIO 2016 se compromete a apresentar a última versão do GPC à CIDADE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao início da ETAPA DA CIDADE, cujos termos deverão, tanto o quanto possível, abranger os temas indicados no roteiro constante do Anexo 3 ao presente instrumento e poderá ser atualizado a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: Direitos de Fornecimento dos Parceiros Comerciais

6.1 A CIDADE concorda em respeitar e observar os direitos de fornecimento dos Patrocinadores dos Jogos Olímpicos Rio 2016, nos termos da legislação aplicável, da seguinte forma:

a. a todos os Patrocinadores dos Jogos Olímpicos Rio 2016, que tenham ou não adquirido direitos de patrocínio e/ou de demonstração de produtos para o Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, com o RIO 2016 ou o COI, deve ser oferecida a oportunidade de fornecer quaisquer produtos ou serviços, dentro de suas categorias, cuja aquisição se faça necessária pela CIDADE, no cumprimento de suas obrigações ora assumidas. O RIO 2016 deverá providenciar um sumário das categorias dos produtos e serviços, que deverá ser tratado de forma confidencial pela CIDADE;

b. os produtos e serviços da categoria dos Patrocinadores dos Jogos Olímpicos Rio 2016 deverão ser adquiridos destes patrocinadores, desde que não haja nenhum impedimento para tanto no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de fornecimento firmado com o COI ou o RIO 2016 ("Condições de Fornecimento"), conforme aplicável;

c. se o Patrocinador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 se recusar a fornecer o produto ou serviço ou não puder fornecê-lo de forma que atenda ao estabelecido nas Condições de Fornecimento, os produtos ou serviços de outros fornecedores poderão ser utilizados no Evento ou em conexão com este, desde que os mesmos sejam fornecidos sem qualquer marca e a CIDADE, por meio de instrumento contratual, estabeleça as seguintes condições com ditos fornecedores:

c.1. estes fornecedores não terão qualquer direito de marketing, promoção ou de associação com o Evento ou com os Jogos;

> SETAS - 000030 <

c.2. estes fornecedores não poderão se associar e /ou associar seus produtos e serviços com o Evento, com os Jogos ou com o Movimento Olímpico;

c.3. estes fornecedores não poderão intitular-se “oficial”, “selecionado”, “aprovado”, “garantido”, “preferido” ou “consentido” pelo RIO 2016, COI ou por qualquer outro membro da Família Olímpica ou utilizar qualquer designação similar a estas aqui elencadas; e

c.4. estes fornecedores não poderão publicar ou emitir qualquer declaração (de fatos ou quaisquer outras) sobre o fornecimento de produtos ou serviços à CIDADE, ao RIO 2016 ou ao Evento.

d. O procedimento a seguir se aplica à forma de pagamento que deverá ser adotada, em todos os pontos de venda dentro do Evento ou relacionado ao mesmo, observado o limite permitido pela legislação pertinente:

d.1. deve ser aceito o pagamento com cartões da bandeira VISA e outros sistemas de pagamento (Produtos VISA);

d.2. nenhum cartão de bandeira concorrente à VISA ou sistema de pagamento que não o VISA deve ser aceito;

d.3. os pontos de venda devem dar destaque e promover o pagamento utilizando produtos VISA, suspendendo todos outros sistemas de pagamento e os cartões das demais bandeiras.

f. No local da Celebração da Cidade, a CIDADE em conjunto com o RIO 2016 deverá assegurar que as bebidas não alcóolicas da empresa Coca-Cola sejam as únicas bebidas não alcóolicas disponíveis para a venda nos locais de venda temporários, inclusive amostras e outros tipos de distribuição. Ao longo da rota do revezamento, a CIDADE deverá assegurar que as bebidas não alcóolicas da empresa Coca-Cola são as únicas bebidas não alcóolicas disponíveis para a venda por vendedores temporários licenciados para o Evento. As restrições aqui mencionadas ao longo da rota do revezamento devem se aplicar apenas ao vendedor especificamente licenciado para o Evento ou para a distribuição seja de amostras ou por qualquer outro tipo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo

> SETAS - 000031 <

7.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entrará em vigor nesta data e encerrar-se-á com a completa conclusão da ETAPA DA CIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão.

8.1 O RIO 2016 poderá rescindir a qualquer tempo o presente instrumento, bastando, para tanto, notificar a CIDADE com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data da rescisão, ou imediatamente, na hipótese desta rescisão decorrer de cancelamento dos Jogos ou do Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016 pelo COI, sem que seja devida qualquer multa ou contrapartida para qualquer uma das partes.

8.2 As PARTES poderão, ainda, rescindir o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil, que impeça o efetivo cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

8.3. No caso de término antecipado do presente instrumento, conforme previsto nesta cláusula OITAVA, a Licença de Uso de Marca terá seu término alterado para esta mesma data e, neste caso, a CIDADE deverá interromper imediatamente o uso das Marcas.

CLÁUSULA NONA: Disposições Gerais

9.1 A CIDADE deverá indenizar, defender e manter indene o RIO 2016, o COI e seus subcontratados, os Patrocinadores do Revezamento da Tocha Olímpica, seus contratados, subcontratados, prepostos e representantes contra danos, ônus ou perdas decorrentes direta ou indiretamente de:

- a. negligência, imperícia ou omissão da CIDADE ou de seus funcionários, prepostos, autorizados e/ou contratados no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos;
- b. descumprimento de qualquer dispositivo deste instrumento e de seus anexos pela CIDADE ou por seus funcionários, prepostos autorizados e/ou contratados;
- c. qualquer alegação de negligência, imperícia ou omissão da CIDADE ou de seus funcionários, prepostos, autorizados e/ou contratados no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.



> SETAS - 000032 <

9.2 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **CIDADE** assumirá a responsabilidade integral por qualquer dano causado ao **RIO 2016**, seus contratados, subcontratados, prepostos e representantes, bem como a quaisquer terceiros, incluindo os cidadãos da **CIDADE** ou qualquer pessoa presente nos eventos realizados na **ETAPA DA CIDADE**, decorrente de falha no cumprimento das obrigações assumidas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e seus anexos, sejam diretos ou indiretos, materiais, obrigando-se a manter o **RIO 2016** indene e a salvo de qualquer pretensão, demanda ou reclamação que lhe venha a ser direcionada nesse sentido por quem quer que venha a ser vítima desses danos.

9.3 Caso se faça necessário, o **RIO 2016** poderá dar conhecimento das cláusulas e condições deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como de toda e quaisquer informações, dados e documentos a ele referentes, ao **COI**, ao Comitê Olímpico Brasileiro (**COB**), ao Comitê Paralímpico Internacional (**IPC**) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (**CPB**), independentemente de qualquer autorização da **CIDADE**.

9.4 Este instrumento e o **GPC**, que poderá ser atualizado pelo **RIO 2016**, contém todos os termos e condições acordados pelas **PARTES**, sendo superveniente em relação a todos os **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICAS** e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as **PARTES**, o qual fará parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para todos os fins e efeitos de direito.

9.5 As **PARTES** se comprometem a observar, na consecução do objeto desse TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, as disposições contidas na Lei nº 9.163, de 3 de março de 1998, bem como o disposto nos subitens 9.5.1 e 9.5.2, abaixo:

9.5.1 À vista do disposto neste item, as **PARTES**, desde já, declaram que, no que tange ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não prometeram, ofereceram ou deram qualquer vantagem reputada como ilícita pela legislação brasileira, direta ou indiretamente, inclusive pagamentos, para quaisquer:

- a. agentes públicos;
- b. partidos políticos e seus afiliados;

> SETAS - 000033 <

- c. membros dos órgãos deliberativos, empregados, prepostos, contratados e/ou autorizados do RIO 2016, de seus Associados, do COB, do CPB, do COI e do IPC; e
- d. outras pessoas físicas ou jurídicas.

9.5.2 As PARTES declaram, ainda, que não financiaram, custearam, patrocinaram ou de qualquer forma subvenciaram a prática de quaisquer atos reputados como ilícitos pela legislação brasileira.

9.6 Qualquer tolerância de uma das PARTES em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

9.7 O presente instrumento e seus anexos foram aprovados pelo COI, sendo certo que qualquer aditivo aos mesmos também deverá ser submetido ao COI. O RIO 2016 se compromete, neste último caso, a tentar obter as autorizações necessárias. Da mesma forma, comprometem-se as PARTES a envidar seus melhores esforços para atender os requerimentos porventura apresentados para a obtenção da aprovação pelo COI.

9.8 Qualquer demanda, aviso, nota ou comunicação em razão do presente instrumento, deverá ser realizada por escrito e por entrega pessoal, por correio registrado ou correio eletrônico (e-mail), da seguinte forma:

- a. No caso do RIO 2016:

**RIO 2016**  
Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016  
Rua Ulysses Guimarães, nº. 2016,  
Cidade Nova - RJ  
CEP: 22.631- 000  
E-mail: marco.elias@rio2016.com  
Telefone: (021) 2016-5494  
A/C: Marco Elias

- b. No caso da CIDADE:

**CIDADE**

&gt; SETAS - 000034 &lt;

Prefeitura  
[Endereço]  
E-mail:  
Telefone:  
A/C:

9.8.1 As PARTES comprometem-se a manter atualizadas as informações constantes deste item, informando, uma a outra, de imediato e por escrito, eventuais alterações.

9.8.2 As comunicações também poderão ser enviadas a outros endereços, por correio registrado ou correio eletrônico (e-mail), conforme determinado pelas Partes.

9.9 A CIDADE não poderá ceder ou transferir a terceiros as obrigações advindas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem o consentimento prévio e por escrito do RIO 2016.

9.10 Os Anexos, numerados de 1 a 3, fazem parte integrante deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e suas disposições devem ser observadas e cumpridas, integralmente, pelas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Foro.

10.1 Para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, as PARTES elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

Anexo I

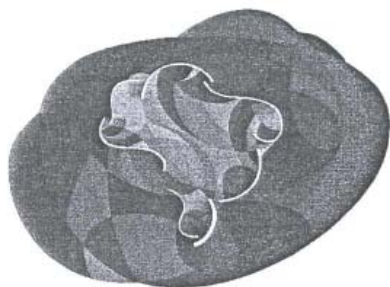
> SETAS - 000035 <

**Sugestão de Contratação de Seguro para a Celebração da Cidade:**

- Responsabilidade Civil Eventos com limite mínimo de R\$ 2.000.000 por local/evento.
- RC Instalação, Montagem e desmontagem com erro de projeto.
- RC Produtos
- RC Fornecimento de Bebidas e Alimentação
- RC Cruzada
- RC Danos Morais (20% do limite máximo de indenização)
- RC Fogos de artifícios (Caso haja fogos de artifício no evento)
- Cobertura de Riscos Diversos e Responsabilidade Civil para Marquises temporárias (arquibancadas temporárias, estruturas metálicas, tentas, toldos, palcos, palanque).
- Acidentes Pessoais para o Staff do evento.
- Despesa Médico-Hospitalar e Odontológica Limite: R\$ 15.000,00
- Morte Acidental: R\$ 150.000,00
- Invalidez Total e/ou parcial por acidente: R\$ 150.000,00

> SETAS - 000036 <

Anexo II



&gt; SETAS - 000037 &lt;

**Anexo III**

## Temas do Guia de Planejamento para Cidades

## 1. Introdução aos Jogos Olímpicos

- 1.1 Os Jogos Olímpicos
- 1.2 Os Jogos do Rio 2016
- 1.3 O Revezamento da Tocha Olímpica

## 2. O Revezamento da Tocha dos Jogos do Rio 2016

- 2.1 Objetivos
- 2.2 Tema e Mensagem
- 2.3 Escopo do Revezamento
- 2.4 Patrocinadores do Revezamento

## 3. Como o Revezamento Funciona

- 3.1 Introdução
- 3.2 Gerenciamento do Revezamento
- 3.3 Descrição da Operação
- 3.4 Modos de Operação do Revezamento
- 3.5 Um Dia de Revezamento
- 3.6 Organização do Revezamento

## 4. Sumário das Responsabilidades das Cidades para o Revezamento

- 4.1 Planejamento do Revezamento
- 4.2 Celebração da Cidade
- 4.3 Serviços de Apoio ao Revezamento
- 4.4 Policiamento e Gestão de Tráfego
- 4.5 Promoção e Marketing do Revezamento

## 5. Planejamento do Revezamento nas Cidades

- 5.1 Força-tarefa da Cidade
- 5.2 Gerentes Regionais do Rio 2016
- 5.3 Visão Geral das Responsabilidades da Cidade
- 5.4 Cronograma de Planejamento da Cidade
- 5.5 Planejamento da Rota

## 6. Celebração da Cidade

- 6.1 Introdução ao Conceito de Celebração da Cidade
- 6.2 Papéis e Responsabilidades
- 6.3 Local da Celebração
- 6.4 Produção do Local da Celebração
- 6.5 *Look & Feel* do Local de Celebração
- 6.6 Roteiro da Celebração
- 6.7 Gerenciamento do Local de Celebração
- 6.8 Promoção da Celebração na Cidade
- 6.9 Guia de Planejamento Detalhado

> SETAS - 000038 <

7. Serviços de Apoio do Revezamento

- 7.1 Visão Geral
- 7.2 Serviços Médicos e de Emergência
- 7.3 Autorizações
- 7.4 Taxas e Encargos
- 7.5 Gestão de Resíduos e Limpeza
- 7.6 Instalações da Cidade
- 7.7 Serviços Aéreos

8. Segurança Pública e Gestão de Tráfego

- 8.1 Segurança Geral do Revezamento
- 8.2 Planejamento da Rota
- 8.3 Gestão de Tráfego
- 8.4 Controle de Multidão
- 8.5 Celebração da Cidade
- 8.6 Segurança da Chama e do Condutor da Tocha

9. Marketing e Promoção

- 9.1 Introdução
- 9.2 Programa de Patrocínio do Revezamento
- 9.3 Licenciamento de Produtos do Revezamento
- 9.4 Proteção da Marca e Marketing de Emboscada
- 9.5 Promoção do Revezamento

10. Condutores da Tocha

- 10.1 Introdução aos Condutores da Tocha
- 10.2 Como os Condutores da Tocha São Selecionados
- 10.3 Responsabilidades do Rio 2016
- 10.4 Responsabilidades da Cidade
- 10.5 Guia de Planejamento Detalhado



&gt; SETAS - 000039 &lt;

**ANEXO II**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ESTADO SEDE, QUE ENTRE SI FAZEM O COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 e o DISTRITO FEDERAL, na forma abaixo:**

TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº. [REDACTED]/2015.

O **COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016**, Associação Civil de natureza desportiva, inscrita no CNPJ sob o nº 11.866.015/0001-53, com sede na Rua Ulysses Guimarães, nº 2016, Cidade Nova, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado simplesmente “**RIO 2016**”, e o **DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado por [REDACTED], doravante denominado simplesmente “**ESTADO SEDE**”, e, quando referidos em conjunto, simplesmente denominados **PARTES**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ESTADO SEDE (“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA”)**, com as seguintes cláusulas e condições:

- a) Considerando que a cidade do Rio de Janeiro foi escolhida pelo Comitê Olímpico Internacional (“COI”) para sediar os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 (“Jogos”);
- b) Considerando que, no âmbito dos Jogos, as competições de futebol serão realizadas em cidades diversas do Rio de Janeiro;
- c) Considerando que em 23 de dezembro de 2008, foi celebrado entre o **DISTRITO FEDERAL** e o Comitê de Candidatura da Cidade do Rio de Janeiro à sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, um instrumento particular de **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** de Cessão, não onerosa, relativo à utilização do Estádio Mané Garrincha, para realização do evento teste, dos treinamentos e competições de futebol, feminino e masculino, durante os Jogos;



> SETAS - 000040 <

- d) Considerando que o Caderno de Encargos, Anexo 1 deste instrumento, define os requisitos necessários para operação do ESTADO SEDE e do RIO 2016 durante a organização e realização das competições de futebol durante os Jogos;
- e) Considerando que a Matriz de Responsabilidades - Anexo 2 deste instrumento, define, com base nos requisitos do Caderno de Encargos, as responsabilidades, respectivamente, do ESTADO SEDE e do RIO 2016 durante a organização e realização das competições de futebol durante os Jogos.

As PARTES, acordam, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - (Objeto) - O ESTADO SEDE, firma o presente instrumento, e concorda em sediar parte das competições de futebol, feminino e masculino, durante os Jogos Olímpicos de 2016, em conformidade com os termos e condições previstos abaixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - (Prazo) - O prazo do presente instrumento inicia-se na data de sua assinatura, e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - (Obrigações do ESTADO SEDE) - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, o ESTADO SEDE deverá:

- a) assegurar que este Distrito, assim como os órgãos de governo a ele vinculados, honrem e fiscalizem os compromissos assumidos no presente instrumento, em respeito ao planejamento, organização e realização das competições olímpicas de futebol neste ESTADO SEDE;
- b) adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade, em conformidade com a Matriz de Responsabilidades - Anexo 2 deste instrumento, a fim de viabilizar a

> SETAS - 000041 <

realização das competições de futebol e todos os demais eventos, esportivos ou não, relacionados aos Jogos neste Distrito;

- c) arcar com os custos relacionados ao cumprimento das obrigações de sua responsabilidade;
- d) auxiliar o RIO 2016, sempre que por este solicitado, na obtenção das autorizações, licenças, alvarás e outros documentos que venham a ser necessários, direta ou indiretamente, para o cumprimento das atividades de sua responsabilidade, em conformidade com a Matriz de Responsabilidades - Anexo 2 deste instrumento;
- e) auxiliar o RIO 2016 na adoção de medidas, incluindo a aprovação de leis e decretos municipais que se façam necessários para respaldar e viabilizar o cumprimento das atividades de sua responsabilidade, em conformidade com a Matriz de Responsabilidades - Anexo 2 deste instrumento, assim como para fornecer qualquer assistência solicitada por qualquer representante da Administração Pública direta ou indireta, bem como por qualquer entidade privada que esteja envolvida na organização e realização dos Jogos, cujas atividades sejam necessárias para a realização do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- f) colaborar, sempre que possível, com o RIO 2016 e com o COI, no combate ao uso de substâncias proibidas pelos atletas durante à realização das competições de futebol neste Distrito, a fim de preservar os princípios fundamentais do Olimpismo e do espírito esportivo, atuando em conformidade com o disposto no Código Mundial Anti-Dopagem, promulgado pela Agência Mundial Anti-doping ("WADA");
- g) garantir o cumprimento dos serviços públicos disponibilizados normalmente neste Distrito, comprometendo-se, ainda, a prover eventual oferta adicional a fim de atender a demanda dos Jogos, caso se faça necessário;

> SETAS - 000042 <

- h) celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICAS com terceiros, em conformidade com a demanda de serviços que se fizer necessária para garantir o cumprimento das atividades de sua responsabilidade, em conformidade com a Matriz de Responsabilidades - Anexo 2 deste instrumento;
- i) designar, em até 3 (três) dias úteis contados da data de assinatura deste instrumento, um representante para coordenar o relacionamento com o RIO 2016;
- j) não realizar ou conceder autorização para a realização de quaisquer eventos de grande porte, assim entendido atividades desportivas, recreativas, culturais ou artísticas de caráter excepcional realizadas em áreas públicas com expectativa de público igual ou superior a 15.000 (quinze mil) pessoas, durante o período de realização das competições neste Distrito, bem como não assumir quaisquer obrigações que, de qualquer modo, possam inviabilizar ou comprometer a realização das mesmas;
- k) garantir que, para toda e qualquer obra de construção que se fizer necessária, para atendimento dos requisitos previstos na Matriz de Responsabilidades - Anexo 2 deste instrumento, será dada prioridade às questões ambientais, de sustentabilidade e acessibilidade, as quais são consideradas cruciais ao planejamento, organização, realização e legado dos Jogos, comprometendo-se a, quando da realização das referidas obras, observar tais questões, a legislação aplicável, as normas de acessibilidade, bem como quaisquer políticas ambientais, de sustentabilidade e de acessibilidade do RIO 2016.

**CLÁUSULA QUARTA: - (Obrigações do RIO 2016) - Obriga-se o RIO 2016 a:**

- a) adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade, em conformidade com a Matriz de Responsabilidades - Anexo 2 deste instrumento, a fim de viabilizar a realização das competições de futebol e todos os demais eventos, esportivos ou não, relacionados aos Jogos neste Distrito;

> SETAS - 000043 <

- b) arcar com os custos relacionados ao cumprimento das obrigações de sua responsabilidade;
- c) apresentar todas as autorizações, licenças, alvarás e outros documentos que venham a ser necessários, direta ou indiretamente, para realização das atividades de sua responsabilidade, em em conformidade com a Matriz de Responsabilidades - Anexo 2 deste instrumento;
- d) designar, em até 3 (três) dias úteis contados da data de assinatura deste Termo, um representante para coordenar seu relacionamento com a **CIDADE SEDE**;
- e) contratar, em seu nome, os seguros que se fizerem necessários para cobertura das operações e atividades de sua reponsabilidade, em conformidade com a Matriz de Responsabilidades - Anexo 2 deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** - (Ausência de vínculo trabalhista) - Não haverá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os profissionais destacados, tanto pelo **ESTADO SEDE** para auxiliar o **RIO 2016**, como pelo **RIO 2016** para auxiliar o **ESTADO SEDE** durante o período de vigência deste instrumento, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos, contratados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no *caput*, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados, prepostos, contratados ou autorizados do **ESTADO SEDE** diretamente contra o **RIO 2016**, e vice e versa, obrigam-se as **PARTES** ao mútuo ressarcimento no valor despendido, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, salvo quanto a fatos imputáveis ao próprio **RIO 2016**.

> SETAS - 000044 <

**CLÁUSULA SEXTA:** - (Disposições gerais) - Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas **PARTES**, sendo superveniente em relação a todos os termos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as **PARTES**, o qual fará parte integrante e inseparável deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os **ANEXOS** de nº 1; 2 e 3 (1. Caderno de Encargos e 2. Matriz de Responsabilidades e 3. Termos e Condições de Uso de Marcas) fazem parte integrante deste instrumento e suas disposições devem ser observadas e cumpridas, integralmente, pelas **PARTES** e seus sucessores, a qualquer título.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As **PARTES** se comprometem a respeitar todas as disposições da Carta Olímpica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As **PARTES** reconhecem que as obrigações estabelecidas no presente instrumento estão em conformidade com as exigências da Federação Internacional de Futebol ("Fédération Internationale de Football Association - FIFA").

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **ESTADO SEDE** concorda, desde já, que a respectiva Federação Internacional e o **RIO 2016** tem o direito de aditar, excluir ou complementar os termos e condições aqui contidos, desde que previamente acordado entre as **PARTES**, a fim de acrescentar novas exigências e orientações a seu exclusivo critério.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As **PARTES** desde já concordam que o Anexo 2 deste instrumento - Matriz de Resposabilidades, poderá sofrer alterações mediante a comunicação de uma parte a outra nos moldes estabelecidos na **CLÁUSULA DÉCIMA** abaixo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O presente instrumento não importará em qualquer vínculo entre as **PARTES** ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

> SETAS - 000045 <

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O RIO 2016 não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo ESTADO SEDE com terceiros, ainda que relacionados à realização das atividades acordadas no presente instrumento.

**PARÁGRAFO NONO:** Nenhuma das PARTES poderá ceder a terceiros quaisquer das obrigações por elas assumidas neste instrumento sem o prévio consentimento escrito da outra PARTE.

**CLÁUSULA NONA:** - (Propriedade Intelectual) - O RIO 2016, em conformidade com as diretrizes previstas nos Termos e Condições de Uso de Marcas - Anexo 3 deste Instrumento, concederá ao ESTADO SEDE:

- a) licença, não exclusiva e não onerosa, para uso institucional do Selo “*Cidade do Futebol*” com o objetivo de identificar este Distrito em ações de comunicação e divulgação dos eventos relacionados aos Jogos; e,
- b) licença, não exclusiva e não onerosa, para uso da Comunicação Visual dos Jogos (“*Look of the Games*”) a ser aplicada em instalações dos Jogos e áreas vizinhas, além de outros locais considerados importantes para operação dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O conteúdo das referidas Licenças de Uso está devidamente previsto nos Termos e Condições de Uso de Marcas - Anexo 3 deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** - (Comunicações) - As comunicações entre as PARTES deverão ser feitas por carta, transmissão por fac-símile ou por meios eletrônicos e somente serão consideradas entregues quando delas constarem os respectivos protocolos de

> SETAS - 000046 <

entrega e, nos casos das comunicações por fac-símile e eletrônicas, quando for possível constatar que o destinatário manifestou, por expresso, que as recebeu.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as comunicações serão remetidas para os endereços indicados a seguir, em atenção das pessoas também identificadas abaixo:

**ESTADO SEDE**

Definir Secretaria responsável

Rua: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Aos cuidados do Sr. \_\_\_\_\_

**RIO 2016**

Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016

Rua Ulysses Guimaraes, nº 2016, Cidade Nova

CEP: 20.211-225

E-mail: marcoaurelio.vieira@rio2016.com

Telefone: (21) 2016-5400

Aos cuidados do Sr. Marco Aurélio Vieiar

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer mudança de endereço, de número de fac-símile ou do nome do destinatário deverá ser comunicada, por escrito, à outra PARTE no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua implementação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** - (Norma de Regência e Publicidade) - As obrigações assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do ESTADO SEDE. A eficácia deste instrumento fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de \_\_\_\_\_ dias contados da assinatura, à custa do \_\_\_\_\_. O ESTADO SEDE remeterá a informação nos termos da Deliberação nº \_\_\_\_\_, do Tribunal de Contas, não se

> SETAS - 000047 <

responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** - (Lei aplicável e jurisdição) - Fica eleito o Foro Central da Comarca do Distrito Federal para a propositura de qualquer ação que tenha origem neste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 05 (cinco) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

Rio de Janeiro,  de  de 2015.

\_\_\_\_\_  
COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016

\_\_\_\_\_  
DISTRITO FEDERAL

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER  
SECRETARIA ADJUNTA DO ESPORTE E LAZER

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Pela primeira vez na história, o Brasil sediará uma Olimpíada, ocasião que o Distrito Federal receberá o REVEZAMENTO DA TOCHA OLÍMPICA bem como será CIDADE SEDE quanto aos dez jogos de futebol das Olimpíadas, fazendo-se necessário a edição de lei específica para o estabelecimento de normas para a organização e realização dos Jogos Olímpicos, no âmbito do Distrito Federal.

2. Os Jogos Olímpicos, que são reconhecidos como o maior evento do planeta, acontecerá de 05 a 21 de agosto de 2016 no Brasil, oportunidade em que a Cidade do Rio de Janeiro espera mais de 10.500 atletas e 5.000 oficiais de mais de 200 países, não obstante a realização de competições em demais Estados brasileiros.

3. Os atletas competirão em 28 Esportes Olímpicos com 42 disciplinas e um total de 306 eventos de medalha. Os Jogos que acontecerão na Cidade do Rio de Janeiro, durante 16 dias de competição, em 33 Instalações Esportivas, também ocorrerão em demais cidades sedes, como Brasília, Distrito Federal, ocasião em que sediará 7 (sete) jogos de futebol masculino e 3 (três) jogos de futebol feminino.

4. Verifica-se que os países que tinham interesse em sediar os Jogos Olímpicos se comprometeram, durante a fase de apresentação e análise de "propostas", a atender requerimentos básicos previamente estabelecidos pelo Comitê Olímpico Internacional – COI e assim aconteceu com o Brasil, à exemplo da Declaração do Comitê de Gestão das Ações Governamentais para a Candidatura do Brasil aos Jogos, a qual foi ratificada pelos representantes de cada um dos Ministérios e das Agências Reguladoras pertinentes.

5. O Estado Brasileiro, além de se comprometer a apoiar efetivamente a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, entabulou o compromisso de criar a estrutura legal que permita a conduta harmoniosa dos Jogos, incluindo todas as providências especiais que se façam necessárias para a sua efetiva realização.

6. Assim, considerando que a realização das Olimpíadas, no âmbito do Distrito Federal, reclama por uma edição legislativa específica, a fim de dar efetividade e fluidez as ações

> SETAS - 000048 <



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**  
**SECRETARIA ADJUNTA DO ESPORTE E LAZER**

concretizadas em sua planície, o anteprojeto de lei anexo tem o objetivo de trazer eficácia plena, na esfera distrital, quando ao compromisso firmado pela República Federativa do Brasil perante o mundo.

7. O anteprojeto não reformula a essência da legislação distrital e tão pouco busca inovar o ordenamento jurídico vigente. Não obstante, estabelece maior flexibilidade para a realização das ações e eventos interligados aos Jogos Olímpicos, que é condição essencial para a sua concretização no âmbito do Distrito Federal.

8. Os dispositivos elencados foram também inspirados na Lei nº. 12.663, de 2012, que disciplinou a realização da Copa do Mundo da FIFA no Brasil, considerando seu alto grau de eficácia e eficiência.

#### **Capítulo I**

##### **Das Disposições Preliminares**

9. O primeiro capítulo do anteprojeto de lei define o âmbito de aplicação e os termos que são utilizados ao longo da norma bem como a delimitação de que a contratação do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 configura-se como inexigibilidade de licitação.

#### **Capítulo II**

##### **Do Uso de Bens Públicos do Distrito Federal**

10. O uso de bens públicos do Distrito Federal, que poderá ser outorgado de forma privativa e gratuita ao Rio 2016, visa instrumentalizar a realização dos Jogos e demais eventos das Olimpíadas, no âmbito do Distrito Federal, sob pena de restar inviabilizado a realização dos Jogos nesta unidade federativa.

11. A cobrança de valores pela sua utilização seria desprovida de razoabilidade e proporcionalidade, considerando o interesse público na realização deste grandioso evento no Brasil e, por seqüela, no Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**  
**SECRETARIA ADJUNTA DO ESPORTE E LAZER**

12. A ausência de finalidade lucrativa do Comitê Organizador dos Jogos, o dever do Distrito Federal de fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sócio cultural e preservação da saúde psicofísica do cidadão e a relevância da realização do maior evento desportivo do planeta no Distrito Federal são justificativas plausíveis para a isenção de custos para a utilização de bens distritais pelo Rio 2016.

> SETAS - 000050 <

**Capítulo III**  
**Do Licenciamento de Eventos, Estabelecimentos e Atividades em geral**

13. O art. 5º estabelece limitações para a realização de grandes eventos abertos ao público, uma vez que poderiam comprometer a fluidez das Olimpíadas no âmbito do Distrito Federal, considerando o aparato de órgãos e autoridades envolvidas no planejamento, execução, supervisão e monitoramento das atividades necessárias a sua realização.

14. O art. 6º, que é de extrema relevância, estabelece os critérios para o licenciamento das Competições, Eventos Oficiais e para o funcionamento de estabelecimentos das Entidades Organizadoras e Entidades Desportivas Internacionais concernentes diretamente à realização das Olimpíadas de 2016.

15. Essa regulamentação é essencial para o efetivo funcionamento do evento no Distrito Federal, sopesando as diversas regras entabuladas para eventos comuns. Destarte, considerando o nível organizacional do Comitê Organizador, a especificidade do evento, a participação direta e maciça do Poder Público, é notório a viabilização de maior flexibilização em relação aos requisitos necessários à realização de um evento comum.

16. Não obstante, o referido dispositivo, a fim de conceder segurança e tranqüilidade a todos os participantes, buscando ainda preservar vidas, entabula requisitos específicos e essenciais à segurança daqueles que participam do evento.

17. Constata-se que o licenciamento se dará por meio de procedimento simplificado, mas com a segurança necessárias de um evento de grande porte. Ademais, constata-se a isenção de taxas e demais tributos, o que denota sua correlação com as explanações já efetivadas em sede desta exposição de motivos.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**  
**SECRETARIA ADJUNTA DO ESPORTE E LAZER**

18. Por fim, verifica-se que as licenças terão prazo determinado a fim de evitar quaisquer violações aos princípios que dever guarnecer os atos efetivados pela Administração Pública, dentre eles o da moralidade, legalidade, impessoalidade e o da isonomia.

**Capítulo IV**  
**Dos Serviços Públicos Distritais**

19. Os serviços públicos ofertados ao povo do Distrito Federal já resta consignado na própria Constituição Federal bem como na Lei Orgânica. Verifica-se, no entanto que, apesar dos serviços de segurança, transporte, saúde, coleta de lixo e demais serviços ser "a favor do Rio 2016" encontra-se, neste ponto, nítida interligação com o interesse público, considerando a relevância do evento bem como o dever constitucional do Estado em fomentar o esporte como meio de interação social, desenvolvimento humano, preservação da saúde e evolução espiritual.

20. Ademais, os referidos serviços visam garantir a harmonia das Olimpíadas em sede distrital, evitando-se as múltiplas intervenções estatais resultantes de conflitos eventualmente estabelecidos diante da grandiosidade do evento, contribuindo na prevenção de acidentes.

21. No art. 10, verifica-se as competências de Gestão do Distrito Federal, tais como organização e fiscalização de tráfego, delimitação de itinerário e parada obrigatória de veículos de transporte coletivo, objetivando a integração de suas atividades durante a realização dos Jogos, sinalização eficiente de vias em condições especiais, implantação de faixas exclusivas para veículos credenciados, dentre outras previsões inerentes a fluidez e integração atinente ao bom andamento dos Jogos.

22. Constata-se ainda a demarcação de orientação quanto a hospital de referência para atendimento especial às pessoas credenciadas, tudo com o objetivo de preservar aqueles que trabalham para o sucesso do evento, demonstrando o cristalino interesse público quanto ao referido ponto.

23. Quanto à coleta de lixo, constam normas específicas, o que é de extrema necessidade, considerando o altíssimo quantitativo de pessoas que circularão nos eventos relacionados aos jogos, bem como a importância da preservação do meio ambiente, que não poderá ser



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**  
**SECRETARIA ADJUNTA DO ESPORTE E LAZER**

degrado pela ineficiência das ações para o sucesso do evento, requerendo o equilíbrio entre as ações humanas e o meio ambiente.

24. Neste capítulo verifica-se ainda a busca pela inclusão de pessoas com deficiência, uma vez que restou consignado ao Distrito Federal a adoção e a execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, evitando ou removendo quaisquer óbices ao acesso as essas pessoas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

> SETAG - 000052 <

**Capítulo V**

**Das Atividades Publicitárias e Áreas de Interesse**

25. O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 investirá mais de sete bilhões de reais na organização e realização dos Jogos e mais de noventa por cento desse valor se origina do licenciamento ou sublicenciamento dos direitos comerciais do COI, em especial dos direitos de marketing e de transmissão dos Jogos.

26. Se empresas que não têm contratos de licença com o COI ou com o Rio 2016 pudessem transmitir os Jogos ou a eles associar as suas marcas e serviços livremente, não haveria motivo para as Emissoras ou os Parceiros Comerciais oficiais pagarem por tais direitos. Dito de outra forma, se o direito de exclusividade dessas empresas não for respeitado, há sério risco de o COI e o Rio 2016 não atraírem os investimentos necessários ou mesmo de terem que pagar indenizações aos seus parceiros comerciais, colocando em risco a sua capacidade de organizar os Jogos.

27. Desta forma a exclusividade, ao Rio 2016, quanto à divulgação de marcas, distribuição, venda e publicidade nas Áreas de Interesse, corroborada pela prerrogativa transferência da utilização dos espaços à quaisquer pessoas autorizadas pelo Rio 2016, são plenamente justificáveis, que, em caso contrário, inviabilizaria a realização do maior evento desportivo no Brasil e, por conseguinte, no Distrito Federal, trazendo, por seqüela, severos prejuízos ao Brasil.

28. Constata-se, além da exclusividade, a estipulação de limitações de comunicação e de marketing nos perímetros relacionados aos Jogos e restrições temporárias ao exercício



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**  
**SECRETARIA ADJUNTA DO ESPORTE E LAZER**

das atividades de terceiros nas Áreas de Interesse, que também são plenamente justificáveis, considerando o altíssimo investimento canalizados pelos patrocinadores no âmbito das Olimpíadas.

29. Verifica-se, ademais, meios eficientes nos dispositivos elencados de se combater qualquer tentativa de burlar a exclusividade prevista, à exemplo da regulação do marketing de emboscada

30. Está previsto também neste capítulo os meios de combate a violação da exclusividade garantida ao Rio 2016, sendo plenamente válido, considerando os argumentos já esboçados neste capítulo.

31. Fica também expresso que quaisquer normas distritais que disponham sobre a divulgação de marcas, distribuição, venda, publicidade ou propaganda de produtos e serviços, ou comércio de alimentos e bebidas, inclusive as que restrinjam o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos Locais Oficiais, não se aplicam aos Eventos Oficiais, salvo a questão específica dos menores, demonstrado a autonomia necessária ao relatado evento.

#### **Capítulo VI**

##### **Da Venda de Ingressos e da Suspensão das Gratuidades e de Descontos**

32. Restou consignado a não aplicabilidade das normas distritais que disponham sobre produção, distribuição, comercialização e forma de pagamento de ingressos, bem como as informações que neles contidas, considerando a grandiosidade, especificidade, exclusividade das Olimpíadas, buscando-se ainda, com isso, a cristalização do princípio da igualdade, uma vez que todos os povos do mundo participarão dos Jogos Olímpicos.

33. Busca-se, por tanto, tratar de forma igualitária torcedores de todas as partes do mundo, o que relata a homenagem ao princípio da igualdade. Leis nacionais criadas para beneficiar determinados grupos de brasileiros não compreendem, naturalmente, estrangeiros com o mesmo perfil. Por esta razão, e por se tratar de um evento internacional, tornou-se necessário suspender, em relação às Competições, disposições desta natureza contidas em leis distritais.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**  
**SECRETARIA ADJUNTA DO ESPORTE E LAZER**

**Capítulo VII**  
**Do Controle de Entrada e da Permanência nos Locais Oficiais de Competição**

34. O artigo 23 do anteprojeto estabelece, de forma não exaustiva, as condições de acesso e permanência nos Locais Oficiais, restando consignado a não aplicabilidade das regras distritais quanto ao controle de acesso, permanência e acesso preferencial, considerando que o evento contará com a participação de pessoas de todo o mundo, requerendo o enfrentamento de desafios de diversos moldes.

35. A aplicação das regras do Distrito Federal poderia, de alguma forma, ferir o princípio da igualdade bem como comprometer a segurança das pessoas interessadas em desfrutar do evento, considerando que pessoas de todo o mundo participam das Olimpíadas bem como o altíssimo quantitativo de transeuntes em sés diversos eventos.

**Capítulo VIII**  
**Das disposições Orçamentárias e Financeiras**

36. O disposto no art. 24, visa assegurar o cumprimento da Lei de responsabilidade Fiscal bem como as demais normatizações de regência quanto ao equilíbrio econômico financeiro do Distrito Federal, considerando, inclusive, a sensível situação vivenciada por esta unidade federativa.

37. Ademais, a previsão de inclusão de recursos financeiros nos planos plurianuais futuros, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais nos exercícios de 2015 e 2016 busca viabilizar o efetivo apoio do Distrito Federal aos Jogos Olímpicos, sem o qual não seria possível a sua realização.

**Capítulo IX**  
**Disposições Gerais e Finais**

38. Neste Capítulo verifica-se a possibilidade do Distrito Federal remodelar o horário de funcionamento de atividades econômicas e de órgãos públicos, inclusive podendo decretar feriados nos dias dos eventos, não muito diferente da Copa do Mundo, considerando,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**  
**SECRETARIA ADJUNTA DO ESPORTE E LAZER**

además, que as Olimpíadas tratam-se do maior evento esportivo do planeta.

39. Consta-se ainda a estipulação de adoções de ações afirmativas a fim de garantir o fortalecimento e difusão da diversidade étnica e da admissão de trabalhadores temporários, tendo total ligação com o *fair play*, a dignidade da pessoa humana e a paz entre os povos, sendo uma das relevantes bandeiras levantadas no âmbito dos Jogos Olímpicos.

> SETAS - 000005 <

**LEILA BARROS**

Secretária Adjunta do Esporte e Lazer  
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer





> SETAS - 000056 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Senhor Deputado Claudio Abrantes PT/DF



PELO 31 /2015 **L I D O**  
**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**, DE 2015  
(Do Senhor Deputado **CLÁUDIO ABRANTES** e outros) 05 11 15

**Acrescenta o § 12 ao art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, decreta:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 12 ao art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a seguinte redação:

**"Art. 119....."**

**§ 12. É assegurado pelo menos uma vez ao ano o concurso de remoção interno, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, com critérios objetivos, pretéritos e determinados na Polícia Civil do Distrito Federal para todos os cargos e carreiras. É obrigatório concurso de remoção prévio a qualquer nomeação por concurso público. O concurso de remoção abrangerá todas as unidades e seções da Polícia Civil do Distrito Federal, excetuando-se apenas as funções comissionadas e de livre provimento. Algumas vagas do concurso de remoção podem ter pré-requisitos objetivos e determinados.**

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda em apreço objetiva incluir dispositivo específico no art. 119 da Lei Orgânica, que fixa normas gerais sobre a Polícia Civil, prevendo a criação do concurso interno de remoção interno e obrigatório, conforme o disposto no art. 36, inciso III alínea c da Lei nº 8112 de 1990, não constituindo novidade, pois, no âmbito da legislação derivada. Sendo que, na moderna visão de recursos

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CEP: 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8172

Recebi em 05/11/15  
Assinatura: [Handwritten Signature] Matrícula: [Handwritten Number]



&gt; SETAS - 000057 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Senhor Deputado Claudio Abrantes PT/DF



humanos, desde que hajam vagas poderão os servidores interessados uma vez ao ano concorrerem. Os critérios deverão ser objetivos, pretéritos e determinados para termos uma total lisura no certame. Este concurso será para todos os cargos e carreiras, compreendendo todas as unidades somente sendo excepcionadas as funções comissionadas e de livre provimento, há necessidade de termos em alguns locais aptidões e conhecimentos específicos, Como teste de aptidão física para ingresso na Divisão de Operações Aéreas ou Operações Especiais. Como diploma de nível superior em Contabilidade para se trabalhar na Divisão Financeira e ou Bacharelado em Direito para se trabalhar na Assessoria Jurídica. A Polícia Civil por instrução normativa deverá tornar pública as regras e quantitativo de vagas todo ano e será obrigada a fazer sempre antes de nomeação de concursados.

Por estas razões, conclamo aos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
PT/DF

Deputado **AGACIEL MAIA**  
PTC/DF

Deputada **CELINA LEÃO**  
PDT/DF

Deputado **CHICO LEITE**  
PT/DF

Deputado **CHICO VIGILANTE**  
PT/DF

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**  
PTB/DF

Deputado **ROOSEVELT VILELA**  
PSB/DF

Deputado **JUAREZÃO**  
PRTB/DF

Deputado **JULIO CÉSAR**  
PRB/DF

Deputada **LILIANE RORIZ**  
PRTB/DF

Deputado **LIRA**  
PHS/DF

Deputada **LÚZIA DE PAULA**  
PEN/DF

Deputado **Prof. ISRAEL**  
PV/DF

Deputado **Prof. REGINALDO VERAS**  
PDT/DF



> SETAS - 000058 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Senhor Deputado Claudio Abrantes PT/DF



  
Deputado **RAFAEL PRUDENTE**  
PMDB/DF

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**  
PSDB/DF

Deputado **RENATO ANDRADE**  
PR/DF

Deputado **RICARDO VALE**  
PT/DF

Deputado **ROBÉIRO NEGREIROS**  
PMDB/DF

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
PTN/DF

Deputada **SANDRA FARAJ**  
SD/DF

  
Deputada **TELMA RUFINO**

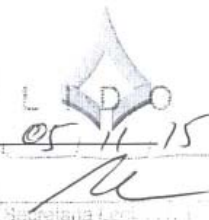
Deputado **WASNY DE ROURE**  
PT/DF

  
Deputado **WELLINGTON LUIZ**  
PMDB/DF

&gt; SETAS - 000059 &lt;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 36 /2015**

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Altera o § 5º, do artigo 18, da Lei Complementar n.º 769, de 30 de junho de 2008, que "Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências."

**Art. 1º** O § 5º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18 (...)**

§ 5º Para efeito de concessão de aposentadoria compulsória por invalidez permanente com proventos integrais, consideram-se moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o § 1º, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; transtorno afetivo bipolar; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa legislativa tem a intenção de incluir o Transtorno Afetivo Bipolar no rol das doenças elencadas no § 5º, do artigo 18, da Lei Complementar n.º 769/2009, que "Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF", para efeito de concessão de aposentaria compulsória por invalidez permanente com proventos integrais.

A Diretoria Médica da Bristol-Myers Squibb e o Departamento de Psiquiatria da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), em estudo publicado na Revista de Psiquiatria Clínica diz que

**"De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o Transtorno Afetivo Bipolar é a sexta causa de incapacidade e a TERCEIRA ENTRE AS DOENÇAS MENTAIS, após depressão unipolar e esquizofrenia, que cursam com maior carga.**

1

11/11/15

&gt; SETAG - 000060 &lt;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar



A carga da doença é causada pelas comorbidades psiquiátricas e físicas e pela baixa adesão ao tratamento. Os custos da doença são decorrentes, principalmente, dos custos indiretos da doença. A incapacidade funcional ocasionada pelo Transtorno Afetivo Bipolar (TAB) é comparável à de muitas doenças crônicas”.

O TAB é uma das grandes causas de incapacidade, tanto para homens como para mulheres, mundialmente. **Os indivíduos com TAB apresentam maior risco de suicídio**, alta prevalência de comorbidades mentais e físicas e maior presença de fatores de risco cardiovascular.

As comorbidades, o risco de suicídio, o prejuízo social/profissional e a baixa adesão ao tratamento contribuem para a alta carga e os custos associados à doença. Entre 30% e 50% dos brasileiros portadores de transtorno bipolar tentam suicídio. Essa é a estimativa sustentada pela Associação Brasileira de Transtorno Bipolar (ABTB). De acordo com a entidade, dos que tentam se matar, 20% conseguem o objetivo. "De todas as doenças e de todos os transtornos, o bipolar é o que mais causa suicídios", alerta a presidenta da ABTB.

O TAB está associado a altas taxas de recorrência e recaída; por isso, a informação de condições gerais médicas pode ajudar os médicos a ajustarem suas estratégias de tratamento, considerando cuidadosamente todos os fatores de carga e custos associados, FATORES ESTES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS TAMBÉM PELOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM COM GESTÃO DE SAÚDE, TANTO NO SETOR PRIVADO QUANTO NO PÚBLICO”<sup>1</sup>.

Esse transtorno afeta, atualmente, cerca de 340 milhões de pessoas em todo o mundo. A depressão é apontada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) como a quinta maior questão de saúde pública, até 2020 deverá estar em segundo lugar.

Tal doença provoca uma alteração do humor do indivíduo, o que pode se traduzir no jeito de pensar, sentir e no comportamento do mesmo.

O portador de transtorno bipolar percebe seu humor alternando entre crises de euforia e de depressão. Na crise de euforia a pessoa pode ficar muito irritada, acelerada e por vezes até agressiva. No caso, as pessoas com transtorno bipolar podem sofrer oscilações de humor entre a euforia e a depressão por dias, semanas ou meses seguidos.

Muitos portadores destas doenças sofrem desnecessariamente por serem mal compreendidos, incorretamente diagnosticados ou por falta de um tratamento adequado.

Infelizmente, várias pessoas têm sido desamparadas pelo Poder Público ao se constatar a doença e gerando aposentadoria com PROVENTOS PROPORCIONAIS.

<sup>1</sup> (Acórdão n.704772, 20060110037090APC, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Revisor: NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 07/08/2013, Publicado no DJE: 15/10/2013. Pág.: 99).

&gt; SETAS - 000061 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar

A evolução legislativa não acompanha o conhecimento médico-científico e, configurada a incapacidade permanente para o trabalho, não podem os servidores serem prejudicados pela omissão da previsão da doença incapacitante na legislação regente, a ponto de obstar o exercício de direitos constitucionais inarredáveis.

Até o presente momento, em não havendo previsão legal do TAB no rol das doenças capazes de gerar aposentadoria integral e em sendo vários servidores do Distrito Federal aposentados com proventos proporcionais, estão sendo distanciados de princípios constitucionais fundamentais, como são os casos da dignidade da pessoa humana, da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Lecionam Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco:

*"(...) pode-se dizer que os princípios jurídicos se produzem necessariamente em dois tempos e a quatro mãos: primeiro são formulados genérica e abstratamente pelo legislador; depois se concretizam, naturalmente, como normas do caso ou normas de decisão, pelos intérpretes e aplicadores do Direito. Ou, se preferirmos – parafraseando Eduardo Couture -, os princípios são as regras a longo prazo, porque embora pareçam precedê-las – como enganosamente sugere o seu nome – em verdade é delas que eles vão sendo extraídos e generalizados, pelos juízes e tribunais, ao construírem as regras de decisão, que lhes permitem realizar a justiça em sentido material, dando a cada um o que é seu." (Curso de Direito Constitucional. MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; GONET BRANCO, Paulo Gustavo. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 100 e 102).*

Tendo em vista que a Administração Pública não vem conferindo o devido tratamento aqueles princípios constitucionais mencionados, dando indevidamente interpretação literal e restritiva ao disposto no aludido § 5º do artigo 18 da Lei nº 769/2008, e, conseqüentemente, prejudicando servidores que desenvolvem o Transtorno Afetivo Bipolar, faz-se necessária a presente proposição legislativa a fim de inclui-lo nas doenças do referido dispositivo.

Assim, é pressuposto essencial desta iniciativa proporcionar elementos que facilitem a correta aplicação ao direito e garantia dos servidores.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, 1 / de 2015.

  
**JULIO CESAR**  
Deputado Distrital – PRB

3

&gt; SETAS - 000062 &lt;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar



**Texto atualizado apenas para consulta.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 769, DE 30 DE JUNHO DE 2008**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Reorganiza e unifica o Regime Próprio  
de Previdência Social do Distrito Federal  
– RPPS/DF e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Seção I**

**Da Aposentadoria Compulsória por Invalidez Permanente**

**Art. 18.** A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício das atribuições do cargo, de forma compatível com a limitação que tenha sofrido, e deve ser paga, com base na legislação vigente, a partir da data da publicação do respectivo ato e enquanto o servidor permanecer nessa condição. *(Caput com a redação da Lei Complementar nº 840, de 2011.)*<sup>2</sup>

§ 5º Para efeito de concessão de aposentadoria compulsória por invalidez permanente com proventos integrais, consideram-se moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o § 1º, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

<sup>2</sup> **Texto original: Art. 18.** *A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga, com base na legislação vigente, a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto ele permanecer nessa condição.*

&gt; SETAS - 000063 &lt;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar



**PROJETO DE LEI Nº**

PL 749 /2015

LIDO  
em 05/11/15  
[Assinatura]

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Encontro de Omegas e Clubes amigos – OMEGAMADF".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Encontro de Omegas e Clubes amigos – OMEGAMADF", a ser celebrado, anualmente, no terceiro domingo do mês de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\$19335

**JUSTIFICAÇÃO**

O Evento de que trata a presente Proposição, "o Encontro de Omegas e Clubes Amigos – OMEGAMADF", está em sua sétima edição e acontece anualmente no Distrito Federal, tendo se tornado evento respeitado na Região Administrativa do Gama.

Trata-se de evento tradicional e reúne um grande grupo de aficionados por carros. A paixão, neste caso, tem envolvido não somente os proprietários mas também as inúmeras famílias.

O encontro acontece desde 2009 e vem crescendo a cada ano, sendo o maior encontro do DF e entorno.

Aliado ao lazer, o encontro realiza ações sociais diversas como por exemplo a coleta de alimentos e até mesmo brinquedos para crianças carentes do Distrito Federal.

Deve-se ressaltar que a Constituição Federal confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoadado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

1



> SETAS - 000064 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar



"Art. 30 – Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 32 – (...)  
§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios."

Assim, a matéria indubitavelmente é de interesse local.

A inclusão de um evento no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal é facultada a esta Casa, pois, como entendeu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, não há alteração de atribuições de qualquer das entidades da Administração Pública, tampouco imposição de responsabilidade diversa das já legalmente previstas para Secretarias e Órgãos e demais entidades da Administração Pública.

Pelo exposto e, por fomentar o lazer no Distrito Federal, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

**JULIO CESAR**  
Deputado Distrital – PRB



&gt; SETAS - 000065 &lt;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado RICARDO VALE

INDICAÇÃO Nº **IND 5959/2015**  
(Do Senhor Deputado Ricardo Vale)

LIDO  
Em 05/11/15  
Secretaria

**"Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, a renovação da concessão da CEB Distribuição".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado da Casa Civil, a renovação da concessão da CEB Distribuição.

#### JUSTIFICATIVA

A CEB Distribuição S/A é uma Sociedade Subsidiária integrante do Grupo CEB e titular do Contrato de Concessão nº 66/99-ANEEL – cuja data de vigência venceu em 07/07/2015.

Por intermédio do Decreto Presidencial nº 8.461, de 02 de junho de 2015, o Poder Concedente regulamentou e autorizou a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica. O referido decreto estabeleceu parâmetros mínimos de desempenho operacional e financeiro para os primeiros cinco (05) anos do novo período de concessão.

A ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, por meio do Despacho nº 3.540, de 20 de outubro de 2015, encaminhou ao Ministério das Minas e Energia - ME a lista das distribuidoras que terão seus contratos renovados. Dentre as quais consta a CEB DISTRIBUIÇÃO, reconhecendo que a empresa possui as condições necessárias para renovar a concessão.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PRAÇA MUNICIPAL, QUADRA 2, LOTE 5, Gabinete 01  
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - BRASÍLIA-DF – CEP: 70-086-900  
Telefone: 3348-8012



15

&gt; SETAS - 000066 &lt;




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado RICARDO VALE

A CEB apresentou um resultado financeiro positivo de cerca de R\$ 50 milhões no segundo trimestre de 2015, segundo os dados do balanço trimestral apresentado oficialmente pela CEB à CVM. Portanto, não vejo razão para que o Governo do Distrito Federal não renove a concessão da CEB Distribuição.

Diante do exposto, por se tratar de uma empresa pública e que presta um serviço de qualidade à população do Distrito Federal, indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do DF, por intermédio do Secretário de Estado da Casa Civil, que atenda a referida demanda.

Sala das sessões em,      de Novembro de 2015.

  
Ricardo Vale - PT  
Deputado Distrital



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



INDICAÇÃO Nº **IND 5960/2015**  
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O  
Em. 08/11/15  
Secretaria Legislativa

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei visando suprimir o parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 710 de 06 de setembro de 2005, que Dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidade Autônomas.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que encaminhe a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei visando suprimir o parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 710 de 06 de setembro de 2005, que Dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidade Autônomas.

**JUSTIFICATIVA**

A população, de forma geral, está preocupada, principalmente, com a questão de segurança e a busca de um ambiente tranquilo para morar, aspectos presentes nos discursos dos moradores desses espaços.

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal-Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7  
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072  
Site: www.agaciemaia.com – E-mail: agaciel9@gmail.com



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



> SEIAS - 000068 <

No Distrito Federal, os chamados condomínios horizontais surgiram na metade da década de setenta e hoje abrigam uma população perto de 500 mil pessoas, o que representa  $\frac{1}{4}$  da população da capital do país nessa nova forma de moradia, representada pelos condomínios horizontais fechados.

Aqui, o primeiro condomínio que se tem notícia surgiu no ano de 1975 e é conhecido como Quintas da Alvorada, localizado no Setor Habitacional São Bartolomeu, próximo a QI 27 do Lago Sul e hoje regularizado ambientalmente e urbanisticamente.

Quatro principais fatores contribuíram para o surgimento dos condomínios fechados na capital federal, como:

- a) A baixa oferta de moradia e a falta de uma política habitacional voltada para a classe média;
- b) Os altos valores dos imóveis;
- c) A omissão do Poder Público, com fiscalização e medidas eficientes que inibissem as ações e parcelamentos irregulares do solo e,
- d) A ação de empreendedores que, diante da enorme burocracia para liberação dos parcelamentos tomaram a iniciativa de lançar os empreendimentos de forma irregular, isto é, sem obedecer ao prescrito na Lei Federal 6766/79, lei de parcelamento do solo.

Propositalmente, não citamos os condomínios implantados em terras públicas, pertencentes à União ou ao Governo local, cujo parcelamento se deu pela ação de grileiros, que de má-fé, enganaram pessoas que buscavam um lugar digno para morar com sua família. Esses parcelamentos representam cerca de 18% dos condomínios existentes.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 -- Lote 5 -- Setor de Indústrias Gráficas -- Gabinete 7  
Brasília-DF -- CEP: 70094-902 -- Fone: 3348.8070 a 8072  
Site: [www.agacielmaia.com](http://www.agacielmaia.com) -- E-mail: [agaciel9@gmail.com](mailto:agaciel9@gmail.com)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



Por fim, após o surgimento dessa nova modalidade de moradia, muitas histórias foram escritas e fato é que, somente agora, com vontade política, é que se começa a tomar corpo a regularização desses parcelamentos, uma vez que a existência dos condomínios é um fato irreversível.

É fato, em todo o país, que a violência é um problema social que aflige, principalmente, a população das grandes metrópoles. Por isso, com base nos argumentos dos moradores, justificamos tal proposição de permitir o fechamentos dos condomínios de modo geral, não pretendendo o presente projeto, criar regras de parcelamento do solo, nem o ordenamento territorial.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072

Site: [www.agaciemaia.com](http://www.agaciemaia.com) — E-mail: [agaciel9@gmail.com](mailto:agaciel9@gmail.com)

> SETAS - 000070 <

**PROJETO DE LEI Nº 2015**

(do Poder Executivo)

*"Suprimi o parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 710 de 06 de setembro de 2005, que Dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas e dá outras providências."*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,**

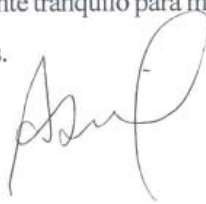
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica suprimido o parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 710 de 06 de setembro de 2005.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**JUSTIFICATIVA**

A população, de forma geral, está preocupada, principalmente, com a questão de segurança e a busca de um ambiente tranquilo para morar, aspectos presentes nos discursos dos moradores desses espaços.



*P. 5.16.2015*

> SETAS - 000071 <

No Distrito Federal, os chamados condomínios horizontais surgiram na metade da década de setenta e hoje abrigam uma população perto de 500 mil pessoas, o que representa ¼ da população da capital do país nessa nova forma de moradia, representada pelos condomínios horizontais fechados.

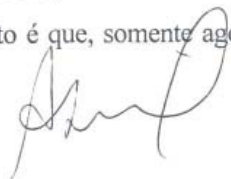
Aqui, o primeiro condomínio que se tem notícia surgiu no ano de 1975 e é conhecido como Quintas da Alvorada, localizado no Setor Habitacional São Bartolomeu, próximo a QI 27 do Lago Sul e hoje regularizado ambientalmente e urbanisticamente.

Quatro principais fatores contribuíram para o surgimento dos condomínios fechados na capital federal, como:

- a) A baixa oferta de moradia e a falta de uma política habitacional voltada para a classe média;
- b) Os altos valores dos imóveis;
- c) A omissão do Poder Público, com fiscalização e medidas eficientes que inibissem as ações e parcelamentos irregulares do solo e,
- d) A ação de empreendedores que, diante da enorme burocracia para liberação dos parcelamentos tomaram a iniciativa de lançar os empreendimentos de forma irregular, isto é, sem obedecer ao prescrito na Lei Federal 6766/79, lei de parcelamento do solo.

Propositalmente, não citamos os condomínios implantados em terras públicas, pertencentes à União ou ao Governo local, cujo parcelamento se deu pela ação de grileiros, que de má-fé, enganaram pessoas que buscavam um lugar digno para morar com sua família. Esses parcelamentos representam cerca de 18% dos condomínios existentes.

Por fim, após o surgimento dessa nova modalidade de moradia, muitas histórias foram escritas e fato é que, somente agora, com vontade política, é que se





> SETAS - 000072 <

começa a tomar corpo a regularização desses parcelamentos, uma vez que a existência dos condomínios é um fato irreversível.

É fato, em todo o país, que a violência é um problema social que aflige, principalmente, a população das grandes metrópoles. Por isso, com base nos argumentos dos moradores, justificamos tal proposição de permitir o fechamentos dos condomínios de modo geral, não pretendendo o presente projeto, criar regras de parcelamento do solo, nem o ordenamento territorial.

Sala das Sessões,

Governador Rodrigo Rollemberg



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN**



INDICAÇÃO Nº DE  
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA - REDE)

IND 5961/2015

LIDO  
Em *OSTIUS*

*[Signature]*  
Secretaria Legislativa

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Paz Social, para o aumento de policiamento motorizado nas ruas da cidade de Vicente Pires, localizada na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Paz Social, o aumento de policiamento motorizado nas ruas da cidade de Vicente Pires, localizada na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Tal pleito é justa reivindicação dos moradores, e demais cidadãos da comunidade, que anseiam por melhorias em sua cidade.

Sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Paz Social, para atender ao pleito apresentado, o qual tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

*[Signature]*

**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**  
Autora

S18 91 7488 2010 507090 4113 00073 > SETAS - 000073 < SECRETARIA LEGISLATIVA - 06/02/2015 16:51



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN**



IND 5962/2015

L I D O

INDICAÇÃO Nº DE  
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – REDE)

Em, 05/11/15

Secretaria Legislativa

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, para o recapeamento asfáltico nas ruas da cidade de Vicente Pires, localizada na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, para o recapeamento asfáltico nas ruas da cidade de Vicente Pires, localizada na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Tal pleito é justa reivindicação dos moradores, e demais cidadãos da comunidade, que anseiam por melhorias em sua cidade.

Sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, para atender ao pleito apresentado, o qual tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**  
Autora

SECRETARIA LEGISLATIVA  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
BRASÍLIA - DF  
1658-2007



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN**



IND 5963 /2015

L I D O

Em, 05/11/15

**INDICAÇÃO Nº DE**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – REDE)**

Secretaria Legislativa

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, para a construção de novas escolas de nível fundamental e nível médio na cidade de Vicente Pires, localizada na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, para a construção de novas escolas de nível fundamental e nível médio na cidade de Vicente Pires, localizada na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito a demanda em apreço.

Tal pleito é justa reivindicação dos moradores, e demais cidadãos da comunidade, que anseiam por melhorias em sua cidade.

Sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, para atender ao pleito apresentado, o qual tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**  
Autora

SECRETARIA LEGISLATIVA - 2014/2015 - 16/2015



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN**



IND 5964 /2015

INDICAÇÃO Nº DE  
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA - REDE)

L I D O  
Em. 05/11/15

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Paz Social, para a construção de um posto do Corpo de Bombeiros na cidade de Vicente Pires, localizada na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Paz Social, para a construção de um posto do Corpo de Bombeiros na cidade de Vicente Pires, localizada na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Tal pleito é justa reivindicação dos moradores, e demais cidadãos da comunidade, que anseiam por melhorias em sua cidade.

Sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Paz Social, para atender ao pleito apresentado, o qual tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

  
**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**  
Autora

SECRETARIA LEGISLATIVA  
C-35/P-16  
2015-11-05 10:40



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN**



IND 5965 /2015

L I D O

Em, 08/11/15

**INDICAÇÃO Nº DE**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – REDE)**

Secretaria Legislativa

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, para a construção de novas creches na cidade de Vicente Pires, localizada na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, para a construção de novas creches na cidade de Vicente Pires, localizada na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Tal pleito é justa reivindicação dos moradores, e demais cidadãos da comunidade, que anseiam por melhorias em sua cidade.

Sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, para atender ao pleito apresentado, o qual tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**  
Autora

SETHS - 00077

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
2010 5102/2010  
CASSP  
16/8



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN**



IND 5966 /2015

Em. 05/11/15

**INDICAÇÃO Nº DE**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA - REDE)**

Secretaria Legislativa

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Paz Social, o aumento de policiamento motorizado nas ruas da cidade de Vicente Pires, localizada na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Paz Social, o aumento de policiamento motorizado nas ruas da cidade de Vicente Pires, localizada na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Tal pleito é justa reivindicação dos moradores, e demais cidadãos da comunidade, que anseiam por melhorias em sua cidade.

Sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Paz Social, para atender ao pleito apresentado, o qual tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**  
Autora

SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - SIGSIS - 20101 - 20101 - CASOC - 16.815



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN**



INDICAÇÃO Nº **IND 5967/2015** DE 2015  
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA - REDE)

L I D O  
Em 05/11/15

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Mobilidade, para a criação de mais linhas de transporte público para trafegarem nas ruas da cidade de Vicente Pires, localizada na Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX.

*[Handwritten signature]*  
Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Mobilidade, para a criação de mais linhas de transporte público para trafegarem nas ruas da cidade de Vicente Pires, localizada na Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Tal pleito é justa reivindicação dos moradores, e demais cidadãos da comunidade, que anseiam por melhorias em sua cidade.

Sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Mobilidade, para atender ao pleito apresentado, o qual tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

*[Handwritten signature]*  
**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**  
Autora

5891 7459 20407 010204969 4411761331-010423338  
SECRETARIA LEGISLATIVA - 030402015 - 1007 - 06574 - 16.8.5





&gt; SETAS - 000080 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Celina Leão

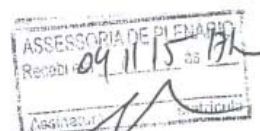
**MOÇÃO** MOÇ 254 /2015**(Da Deputada Celina Leão)**

Em. 05/11/15  
 Lido  
 Secretária

**Manifesta votos de Louvor e parabeniza o Tenente Coronel Evaldo Vieira pelos relevantes serviços prestados à sociedade, através da Polícia Militar do Distrito Federal.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

Com fundamento no art. 144 do Regimento Interno, solicita a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "Moção", que Manifesta votos de Louvor e parabenizar o Tenente Coronel Evaldo Vieira pelos relevantes serviços prestados à sociedade, através da Polícia Militar do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente Moção é manifestar votos de Louvor e parabeniza o Tenente Coronel Evaldo Vieira pelos relevantes serviços prestados à sociedade, através da Polícia Militar do Distrito Federal.

Formado no Curso de Formação de Oficiais no ano de 1994 pela APMB (Academia de Polícia Militar de Brasília), o Coronel Evaldo Vieira realizou também os cursos de Radio Patrulhamento no ano de 1996 pela APMB (Academia de Polícia Militar de Brasília); Fez curso de Segurança de Dignitários no ano de 2002 pela Casa Militar do GDF e possui, além destes, curso de Produção de Conhecimentos no ano de 2005 pela ABIN (Agência Brasileira de Inteligência); Curso de Gerenciamento de Crise no ano de 2005 pela APMB (Academia de Polícia Militar de Brasília); Curso de

AS



&gt; SETAS - 000081 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Celina Leão



Inteligência Policial no ano de 2006 pelo Centro de Inteligência da PMDF; Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) no ano de 2006 pela APMB (Academia de Polícia Militar de Brasília); Curso de Policiamento de Trânsito no ano de 2007 pelo BPTTran PMDF; Curso de Altos Estudos (CAE) no ano 2012 pela APMB (Academia de Polícia Militar de Brasília), entre outros.

O Tenente Coronel Evaldo Vieira iniciou suas atividades na PMDF como Comandante de Companhia no 3º BPM (Asa Norte) no ano de 1995, vindo a ser, posteriormente, Chefe da seção de pessoal no 11º BPM (Samambaia) de 1995 a 1998. Ocupou também a importante função de chefe da equipe de Segurança Pessoal do Governador do Distrito Federal de 1999 a 2006. Foi Sub Comandante da 7ª CPMInd (Rodoviária) de 2007 a 2009 e Chefe do Departamento de Contra Inteligência no Centro de Inteligência da PMDF de 2009 a 2012. De 2012 a 2014, ocupou o posto de Sub Comandante no 12º BPM (Batalhão Judiciário) e além deste, foi Comandante do 9º BPM (Gama) de 2014 a 2015; Comandante do 1º BPTTran (Batalhão de Trânsito) de Janeiro a Março de 2015.

Além das suas atividades rotineiras nas atribuições do seu cargo, o Tenente Coronel desenvolve uma atuação inovadora. Na região do Lago Sul, onde atualmente comanda o 5º Batalhão de Polícia Militar, realizou evento com representantes de embaixada com o objetivo de aproximar a corporação do corpo diplomático e se apresentarem preparados para atuar frente às suas demandas.

Atualmente, o Tenente Coronel Evaldo Vieira exerce a função de Comandante do 5º BPM (Lago Sul) desde 16 de março de 2015 e sob seu comando o índice de furtos no Lago Sul teve redução de 40%, conforme veiculado na imprensa local:

***Furtos de veículos no Lago Sul têm redução de 40%,  
diz Polícia Militar***



&gt; SETAS - 000082 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Celina Leão



*Durante o primeiro semestre do ano passado, ocorreram 25 furtos de veículo nessa região, já, neste ano, foram 15.*

*As ocorrências dos crimes de furto de veículos tiveram uma redução de 40% entre o 1º semestre de 2014 e o mesmo período de 2015. Os dados são do 5º Batalhão da Polícia Militar (BPM). Durante o primeiro semestre do ano passado, ocorreram 25 furtos de veículo nessa região, já, neste ano, foram 15.*

*O policiamento no Lago Sul passou por uma reformulação nos últimos meses, de acordo com o tenente-coronel Evaldo Vieira, comandante do 5º Batalhão da Polícia Militar (BPM). "As equipes policiais foram reforçadas, também incluímos o Grupo Tático Motociclístico (GTM) e, dessa forma, estamos desenvolvendo um trabalho mais eficaz patrulhando toda a região do Lago Sul e setor de embaixadas."*

*Fonte: Correio Braziliense – 24/06/2015*

O Tenente Coronel Evaldo Vieira é um entusiasta quando o assunto é qualidade de vida e a busca de uma sociedade mais humana e justa. Prova disto são os frequentes eventos por ele coordenados objetivando proporcionar à sociedade do Distrito Federal a percepção de que é necessário envolver-se como tema. Ele acredita que essas ações assim, são ***um ponto de partida para quem quer levar a humanidade para um futuro melhor. Se cada um fizer sua parte, podemos juntos construir um mundo mais solidário.***

Esta homenagem será um reconhecimento público pela importância do trabalho desenvolvido pelo Tenente Coronel Evaldo Vieira a quem não poderíamos deixar de prestar esta homenagem.





&gt; SETAS - 000083 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Celina Leão



Diante do exposto e da importância de se prestar esta homenagem, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Moção.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

  
**Celina Leão - PDT**  
Deputada Distrital

**Agaciel Maia - PTC**  
Deputado Distrital

**Bispo Renato Andrade – PR**  
Deputado Distrital

**Chico Leite – REDE**  
Deputado Distrital

**Chico Vigilante – PT**  
Deputado Distrital

**Claudio Abrantes - REDE**  
Deputado Distrital

**Cristiano Araújo – PTB**  
Deputado Distrital

**Juarezão – PRTB**  
Deputado Distrital

**Joe Valle – PDT**  
Deputado Distrital

**Liliane Roriz - PRTB**  
Deputada Distrital

**Júlio César - PRB**  
Deputado Distrital

**Luzia de Paula –REDE**  
Deputada Distrital

**Lira – PHS**  
Deputado Distrital

**Prof. Reginaldo Veras – PDT**  
Deputado Distrital



> SETAS - 000084 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Celina Leão



**Prof. Israel Batista – PV**  
Deputado Distrital

**Raimundo Ribeiro – PSDB**  
Deputado Distrital

**Rafael Prudente – PMDB**  
Deputado Distrital

**Ricardo Vale – PT**  
Deputado Distrital

**Robério Negreiros – PMDB**  
Deputado Distrital

**Rodrigo Delmasso – PTN**  
Deputado Distrital

**Sandra Faraj – SD**  
Deputada Distrital

**Telma Rufino – PPL**  
Deputada Distrital

**Wasny de Roure – PT**  
Deputado Distrital

**Wellington Luiz - PMDB**  
Deputado Distrital



> SETAS - 000065 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Do Deputado Claudio Abrantes - REDE**

RQ 1205 /2015

RECEBIDO  
05-11-15  
Secretaria

**REQUERIMENTO Nº**  
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

**Requer a realização de Sessão Solene no dia 04 de dezembro de 2015, em comemoração ao Dia do Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal.**

Com fundamento nos artigos 99, IV, e 124 do Regimento Interno desta Casa, requero a realização de Sessão Solene no dia 04 de dezembro de 2015, às 15h, no auditório do Ed. Sede da PC/DF, para homenagear os Peritos Criminais da Polícia Civil do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

ASSESSORIA DE PLENARIO  
Recibido em 04-11-15  
Assinatura [assinatura] Matrícula

A presente proposição tem por objetivo homenagear os Peritos Criminais da Polícia Civil do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados a sociedade brasileira.

O perito criminal desenvolve atividades de nível superior, complexas e diversificadas, envolvendo planejamento, coordenação, supervisão, controle e execução de trabalhos periciais criminais relativos ao levantamento, coleta, análise, codificação, decodificação e pesquisa de padrões e vestígios em geral.

Os homenageados nesta proposição são pessoas respaldadas, que desenvolvem trabalhos reconhecidos, cujos ideais encontram-se em consonância com a eficiência dos serviços prestados à Polícia Civil do Distrito Federal, e consequente a qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Empregando diuturnamente, a doação, a dedicação à perseverança e a capacidade profissional. Demonstrando as vantagens que deles derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base espírito de serviço aos outros.

Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por esses profissionais, merecendo eles serem homenageados por esta Casa.

Assim, peço o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015. e

[Assinaturas manuscritas de deputados]

[Assinatura manuscrita]  
Deputado **Claudio Abrantes**  
REDE/DF

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:  
04, 12, 2015  
HORA: 15 LOCAL: EXT

[Assinaturas manuscritas e rubricas]



&gt; SETAS - 000086 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio E/DF



RQ 1206 /2015

**REQUERIMENTO**  
(Do Senhor Deputado **Claudio Abrantes**)

Em

05/11/15

Secretaria

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Esporte e Lazer do Governo do Distrito Federal.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

Requeremos, nos termos do art. 60, XXXIII, e 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, III; art. 39, § 2º, XII e art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal por intermédio da Mesa Diretora, o envio de informações, sobre a Escola Classe 05 do Cruzeiro, tendo em vista o Relato do Conselho Escolar, juntamente com os Representantes dos Pais e dos Servidores dessa Unidade, onde apontam: ausência de repasse de verbas do PDAF, PDDE, MAIS EDUCAÇÃO; falta de estrutura física em vários setores (cozinha, banheiros (precisam ser adaptados aos ANEES), refeitório (a diretoria já foi advertida pela Vigilância Sanitária), cobertura da quadra de esportes; falta de transporte para conduzir os alunos até o CIEF e Escola Parque; alimentação fora dos padrões nutricionais e com custos que não coadunam com a qualidade dos mantimentos adquiridos.

Sendo assim, requer, sem prejuízo de outras informações, que a Secretaria informe:

- I- Se houve o repasse das verbas anuais (PDAF, PDDE, MAIS EDUCAÇÃO). Em havendo, qual foi o valor? Em não ocorrendo qual foi a razão? E se enviou parcial, qual o valor?
- II- Se há previsão de reforma da cozinha, banheiros, pisos e cobertura da quadra de esporte? Se sim, favor encaminhar síntese do projeto;
- III- Se há previsão para restabelecer o transporte dos alunos ao CIEF e a Escola Parque?
- IV- Se os gastos com a merenda provêm de um projeto nutricional pré-estabelecido? Como é a tomada de preço e a aquisição desses

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recep: 09/11/15 de 17h30



&gt; SETAS - 000087 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



alimentos? E qual a razão pela qual os alimentos adquiridos não traduzem em uma alimentação de qualidade?

### **JUSTIFICAÇÃO**

A transparência é requisito essencial para que se opere uma boa governança. Nesse diapasão, se torna imprescindível que os Órgãos Públicos do Governo prestem informações a fim de que seja avaliado se o sistema de gestão demonstra ineficácia ou necessita de ajustes.

Ademais, é obrigação do Governo financiar uma Educação de qualidade, readequando custos em momento de crise, sem se esquivar ao necessário.

O pedido de informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Esporte e Lazer faz-se necessário já que há informações preocupantes quanto ao estado geral da Escola Classe 05 do Cruzeiro, onde a comunidade escolar se uniu para buscar providências que deverão ser dadas por meio do Governo do Distrito Federal e a respectiva Secretaria.

Destarte, a lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, XVI prevê que o parlamentar tem a prerrogativa de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e no Inciso XXXIII, do mesmo artigo, de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informações aos Secretários de Governo, implicando **crime de responsabilidade**, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento **no prazo de trinta dias**, bem como o fornecimento de informação falsa.

Assim, por acreditar que a transparência e a moralidade devem orientar toda a Administração, e a fim de exercer plenamente as prerrogativas de fiscalização deste Poder Legislativo, rogo aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões em 04 de novembro de 2015

  
Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
REDE/DF





&gt; SETAS - 000088 &lt;

CÂMARA LEGISLATIVA DO DI

RQ 1207 / 2015

ERAL

REQUERIMENTO Nº  
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

**Requer a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, para discutir a iminente reestruturação da Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Cultura:**

Com amparo no art. 56, inciso II, do Regimento Interno, venho requerer a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, para discutir a iminente reestruturação da Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Subsecretaria de Educação Básica é responsável pela elaboração, implementação e avaliação de políticas voltadas para a garantia do acesso e da permanência com qualidade dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, da Educação Profissional, da Educação de Jovens e Adultos Trabalhadores e da Educação Especial.

Imperioso que uma Subsecretaria de tamanha importância para a educação no Distrito Federal tenha uma ampla discussão sobre qualquer possível reestruturação. Necessariamente há que se promover um debate com os profissionais e demais *stakeholders* da área.

Ressalta-se que não há qualquer pré-julgamento acerca do mérito de qualquer proposta de reestruturação. Mas, ao contrário, uma tentativa de aprimorar e democratizar o processo de modo a promover a melhor adequação do órgão para prestação de serviços de excelência à população.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Deputados no sentido de aprovar o presente requerimento.

Sala das Sessões, em

Deputado **Wasny de Roure**  
Partido dos Trabalhadores

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3248-8050  
www.cl.df.gov.br





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 2º andar – Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053

**REQUERIMENTO Nº RQ 1208 /2015**

(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

LIDC  
 Em. 05/11/15  
 [Assinatura]

**Requer a realização de audiência pública para debater sobre a valorização do cargo de monitor em Gestão Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal no dia 01 de dezembro de 2015, às 10h no plenário dessa casa.**

> SETAS - 000089 <

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com amparo no art. 15, inciso II, c/c o art. 56, II ambos do Regimento Interno desta casa, venho requerer a realização de Audiência Pública para **debater sobre a valorização do cargo de monitor em Gestão Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O cargo de monitor foi criado pela Portaria Conjunta nº 08, de 05 de novembro de 2008, inicialmente chamado de Técnicos de Gestão Educacional Especialidade Monitor, alterado pela Lei 5.106 de 03 de maio de 2013 passando a ser chamado Monitor em Gestão Educacional, sendo agora um cargo e não mais uma especialização do cargo de Técnico de Gestão Educacional. Os (as) primeiros (as) servidores (as) ingressaram na Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF em fevereiro de 2010. A criação deste cargo foi de suma importância para atender a demanda crescente na SEDF, tanto para o atendimento de estudantes portadores (as) de necessidades especiais (ANEE's), quanto para o atendimento de crianças menores de cinco anos de idade que ingressam em Centros de Educação Infantil e Pré-escolas. Este cargo é de suma importância para garantir a efetivação do acesso e da permanência desse público à educação pública e gratuita como prevê o art. 208 da Constituição Federal do Brasil de 1988 – CF/88, reafirmado pela Lei de nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) em seu art. 4º após alteração pela Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013.

Gabinete do Dep. Wasny Nakle de Roure – Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053 Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 – CEP: 70.094-902 – Brasília/DF - ERO

[Assinatura]  
 04/11/15  
 [Assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**  
Gabinete 05 2º andar – Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053



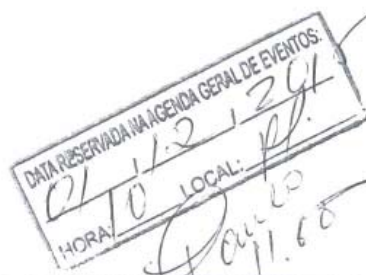
Diante da importância desse cargo para a comunidade e de várias demandas, surgiu a necessidade da abertura de um debate sobre as questões pertinentes ao cargo de Monitor em Gestão Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal.


Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar o presente requerimento.

> SETAS - 000090 <

Sala de Sessões, de 2015.

*W*  
*W*  
Wasny de Roure  
Deputado Distrital PT/DF  
**WASNY DE ROURE**  
Deputado Distrital



		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b>	<b>Horário Início</b>	<b>Sessão/Reunião</b>	<b>Página</b>
05   11   2015		15h25min	100ª SESSÃO ORDINÁRIA		1

**TERCEIRA SECRETARIA**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**  
**SETOR DE TAQUIGRAFIA**  
**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**  
**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA**  
**ATA CIRCUNSTANCIADA DA 100ª**  
**(CENTÉSIMA)**  
**SESSÃO ORDINÁRIA,**  
**TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL PARA DISCUTIR A**  
**SITUAÇÃO DOS APROVADOS NO**  
**CONCURSO DO METRÔ/DF.**  
**DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.**

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Prof. Reginaldo Veras a secretariar os trabalhos da Mesa.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.


Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – O Expediente lido vai à publicação.

Em razão da aprovação do Requerimento nº 1.067, de 2015, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras e da Deputada Celina Leão, a sessão ordinária de hoje, 5 de novembro de 2015, quinta-feira, fica transformada em Comissão Geral para discutir a situação dos aprovados no concurso do Metrô do Distrito Federal.

(A sessão transforma-se em Comissão Geral.)

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b> 05   11   2015	<b>Horário Início</b> 15h25min	<b>Sessão/Reunião</b> 100ª SESSÃO ORDINÁRIA	<b>Página</b> 2

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Convido o nobre Deputado Prof. Reginaldo Veras para presidir os trabalhos da Comissão Geral.

Convido as Sras. e os Srs. Deputados, bem como todos os convidados, a participarem da comissão no plenário desta Casa.

Declaro suspensa a presente comissão.

(Suspensa às 15h34min, a Comissão Geral é reaberta às 15h45min.)

(Assume a Presidência o Deputado Prof. Reginaldo Veras.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS) – Está reaberta a reunião.

Recomeço a nossa comissão geral para tratar da questão dos aprovados do Metrô e já convido para tomar assento à Mesa – estamos aguardando a chegada da Deputada Celina Leão. Já, já, ela estará conosco – o Secretário de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, Sr. Alexandre Ribeiro Lopes; a Sra. Viviane de Paiva Aguiar, representando o SINDMETRÔ-DF; o advogado da Comissão de Aprovados, Dr. Estevão Gandi, e o Sr. Eguiberto Lima, representando a Comissão de Aprovados. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS) – Boa tarde a todos. Sob a proteção de Deus, reiniciamos os trabalhos e já dou as boas-vindas a todos.

Senhoras e senhores, todos nós sabemos da grave crise econômica por que passa o Distrito Federal e o próprio País, mas a aprovação em um concurso público é uma caminhada árdua, em que as pessoas abrem mão do tempo, do lazer, da família, muitas vezes, com o sonho de entrar no serviço público. Temos aqui centenas de pessoas que passaram no concurso do Metrô, cujo sonho foi, pelo menos temporariamente, podado.


Recentemente, a Companhia do Metrô abriu um processo licitatório para contratar uma empresa, para prestar serviço terceirizado, sendo que temos aprovados para exercerem a mesma função.

Segundo cálculos da Comissão de Aprovados, o impacto financeiro da contratação dos terceirizados é até maior do que o do próprio concursado, o que é uma questão inadmissível em momentos de contenção fiscal, em momentos de crise.

Estamos aqui para debater, para tentar achar um caminho, para buscar soluções, algum encaminhamento, a fim de sanar esse problema. Para tanto, inicio passando a palavra para o Egberto Lima, que representa a Comissão de Aprovados.

Registro a presença da nossa Presidente, Deputada Celina Leão, a quem passo a Presidência por uma questão de hierarquia.

(Assume a Presidência a Deputada Celina Leão.)

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b> 05   11   2015	<b>Horário Início</b> 15h25min	<b>Sessão/Reunião</b> 100ª SESSÃO ORDINÁRIA	<b>Página</b> 3

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Assumo a Presidência, mas já vou devolvê-la, porque a gente faz muitas coisas em parceria. O Deputado Prof. Reginaldo Veras, além de um excelente Parlamentar, é um amigo querido do nosso partido, um correligionário do PDT.

Aproveito a oportunidade para registrar a presença do Deputado Roosevelt Vilela, que também já está participando desta audiência pública. Desejo que todos sejam muito bem-vindos à Câmara Legislativa. Registro também a presença do Deputado Chico Vigilante e do Deputado Agaciel Maia. Vou devolver a Presidência.

(Assume a Presidência o Deputado Prof. Reginaldo Veras.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS) – Obrigado, Deputada. Eguiberto, com a palavra, meu querido.


SR. EGUIBERTO LIMA – Agradeço muito à Presidência, ao Deputado Prof. Reginaldo Veras, aos Parlamentares aqui e a esta Casa, que nos acolheu tão prontamente. Quero, antes de entrar no assunto em si, falar sobre a nossa entrada nesta Casa.

Muitas vezes, temos um preconceito formado – eu era um desses –, de que não teremos apoio. É totalmente nítido que isso está derrubado por terra. Esta Casa tem nos apoiado incondicionalmente. Aos Parlamentares aqui, fica o meu muito obrigado e o agradecimento de todos os aprovados no Metrô.

Muito se tem falado a respeito de nós, os concursados do Metrô, e por isso hoje, Sr. Presidente, precisamos colocar alguns pingos nos "is". Precisamos consertar algumas falácias, precisamos colocar questões corretamente e não fazer de outra forma que deixa a sociedade contra o Metrô ou contra a nossa classe.

Eu gostaria de esclarecer, de uma vez por todas, para centenas de milhares de usuários do sistema metroviário da capital, que o metrô, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é uma tragédia anunciada. O metrô hoje, vou repetir, é uma tragédia anunciada. Hoje o profissional qualificado para levar segurança ao usuário são os agentes de segurança metroviários. São os profissionais qualificados. O grande problema é que, em todo o sistema, que possui 24 estações, existem apenas cerca de 98 agentes de segurança metroviários, efetivos, em operação, para cobrir todas as 24 estações em três turnos de trabalho. Levando em consideração que os agentes precisam trabalhar em dupla e não podem trabalhar sozinhos, mesmo que todos trabalhassem sem escala, não seria suficiente esse número para cobrir sequer cinco estações.

Os agentes de segurança metroviários são os únicos qualificados para levar segurança efetiva aos usuários do sistema, pois exercem as atribuições de brigadista, de socorrista. Exercem o poder de polícia dentro das instalações do metrô reprimindo e prevenindo crimes e contravenções, além da fiscalização. Em contrapartida, existem cerca de trezentos seguranças patrimoniais que têm uma função também

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b>	<b>Horário Início</b>	<b>Sessão/Reunião</b>	<b>Página</b>
05	11	2015	15h25min	100ª SESSÃO ORDINÁRIA	4


específica: velar o patrimônio da empresa. Então temos cerca de 98 seguranças para cuidar de cerca de 180 mil usuários e temos cerca de 300 vigilantes patrimoniais com as suas funções específicas para cuidar do patrimônio da empresa. Então, o resultado desse cálculo – 300 e 98 – é bem claro: chama-se tragédia anunciada.

A quem isso interessa eu acho que deve ser o tema principal da nossa discussão hoje. Porque ao usuário não interessa, Sr. Presidente. Aos concursados, que dedicaram parte da sua vida para estudar, para passar em testes escritos, em psicotécnicos, em testes físicos, também não interessa. Inclusive ao erário público, isso também não interessa, porque, enquanto o nome “tragédia anunciada” está na porta de cada estação do metrô hoje, nós, os aprovados para o cargo de agentes de segurança metroviários, que somos 246, já poderíamos estar desempenhando nossas funções dentro do sistema e levando segurança efetiva às centenas de milhares de vidas que circulam diariamente pelo transporte público metrô hoje.

Então, hoje existem 246 agentes de segurança aptos a exercer tal função e levar segurança ao sistema metroviário, mas parece que o GDF está esperando uma tragédia ocorrer para olhar para essa questão.

Não sei se os senhores sabem que cada composição chamada trem carrega cerca de 1.200 usuários. Quando acontecem aqueles problemas que todos podemos ver na televisão, em que o sistema para no meio do trilho, as pessoas se desesperam porque não existe ar dentro do trem, quebram os vidros, pulam nos trilhos, com certeza, desconhecem o grande risco que correm, porque, fazendo isso, estão colocando as próprias vidas em risco. Para se ter uma ideia, o próprio Corpo de Bombeiros, para que seja efetivada ação nos trilhos, no sistema que faz com que a composição se mova, precisa ser guiado pelos agentes de segurança metroviários, porque eles são os agentes capacitados, conhecedores do sistema, para que não haja risco nem para os bombeiros nem para a população. Será que vamos precisar ter famílias desfeitas, tragédias ocorridas para que o GDF dê grande importância a essa questão? Será que vamos precisar disso?

Dizem: “Ah, mas tem a LRF”. Hoje toda desculpa do GDF é a LRF, a LRF se tornou desculpa para tudo. Olha, se você não tiver troco na padaria, fale para a menina que a culpa é da LRF, que depois você leva o trocado lá. É assim que está funcionando no GDF, não é diferente! Pois bem, para nós, agentes de segurança metroviários, isso é uma falácia, porque o Ministério Público do Trabalho entrou com uma ação civil pública em que concorda que o metrô precisa de segurança, que, assim como há trezentos seguranças patrimoniais para velar o seu patrimônio, a população também precisa de nós, agentes de segurança, para velar por sua vida dentro do sistema. O Ministério Público moveu uma ação civil pública, e o Ministério Público do Trabalho, a juíza Thais Bernardes concedeu uma liminar favorável à convocação/contratação de todos os agentes de segurança metroviários aprovados hoje, e digo todos porque ela determinou que tantos quantos fossem os agentes

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b>	<b>Horário Início</b>	<b>Sessão/Reunião</b>	<b>Página</b>
05	11	2015	15h25min	100ª SESSÃO ORDINÁRIA	5

patrimoniais fosse o número de chamados efetivos, convocados, pelo Metrô, entendendo a gravidade do assunto.


Só que o GDF entrou com agravo. Em vez de o GDF levantar as mãos para o céu e falar: "Graças a Deus, existe agora uma excepcionalidade para que possamos chamar a segurança do Metrô e assim proporcionar conforto e segurança ao usuário, graças a Deus". Em vez de o GDF levantar as mãos para o céu, ele recorre, ele agrava! A quem interessa esse tipo de situação? Eu não consigo compreender. Tudo bem, ele agravou, pediu a suspensão da liminar... O desembargador, não estou com o nome dele aqui, não concedeu a suspensão da liminar, mas concedeu 60 dias de prazo para que o GDF se adequasse e convocasse/contratasse os agentes de segurança metroviário. Tempo mais do que suficiente para o GDF também refletir e nos contratar – nós, agentes. Mas não satisfeito, como se um jato, isso chegou ao TST. Creio que, por não ter tido tempo de analisar todos os autos, o Presidente do TST, em decisão monocrática, suspendeu a liminar que concedia a nossa contratação. Isso bem rápido.

A lei é clara em relação a essa questão de terceirizados, concursados, e eu não vou entrar nesse mérito porque o prezado Dr. Estevão Gandi está aqui para nos esclarecer sobre isso quando ele estiver com a palavra.

Para terminar, Sr. Presidente, e não estender muito, eu quero dizer que fiquei surpreso. O senhor Marcelo Dourado, Presidente do Metrô, foi convidado para estar aqui. Não se dignou a vir! Eu gostaria muito de olhar para ele, de falar com ele. Acho que todos aqui gostariam. Não se dignou a vir! Em entrevista esta semana à *Band News*, o Presidente do Metrô, senhor Marcelo Dourado, disse que não iria permitir que o Metrô funcionasse com os 30%, que é o que a lei da questão de greve coloca, tem que funcionar com pelo menos 30%. Ele disse que não iria permitir que o sistema funcionasse com 30%, porque ele não seria – nas palavras dele – leviano em abrir desse jeito por motivos de segurança. Isso é motivo de riso! Eu gostaria de dizer apenas... Não vou usar a palavra leviana, mas a palavra imprudência, que é o seu sinônimo. Eu gostaria de dizer apenas que imprudência é não contratar os agentes de segurança metroviários, para que o Metrô tenha segurança.

Eu gostaria de colocar que imprudência é quando um capitão reformado da PM rola as escadarias do Metrô e, por não ter sequer um agente capacitado para lhe prestar os primeiros socorros, ele aguarda o Samu aparecer durante 15 minutos. Cada um minuto que se passa, a pessoa perde 10% da possibilidade de vida. Então, a questão do tempo é primordial. Mas não havia sequer um! E o capitão veio a falecer. Foi problema do Samu? Não! O Samu chegou. Com o trânsito complicado, ele chegou no tempo mais rápido possível. Mas, se houvesse agentes de segurança metroviários, capacitados que são e que seremos ao entrar, com cursos com o Samu, cursos com o bombeiro, curso com a Polícia Militar, seriam prestados ali os primeiros socorros e, quem sabe, essa vida seria poupada.



		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b> 05   11   2015	<b>Horário Início</b> 15h25min	<b>Sessão/Reunião</b> 100ª SESSÃO ORDINÁRIA	<b>Página</b> 6

Imprudência é quando um jovem, alguns dias atrás – não sei se já completou um mês –, andou centenas de metros pelos trilhos. Ele andou pelos trilhos! Ele subiu nas estações, desceu nas estações. Ele andou por três estações e centenas de metros de trilhos. A imprudência está quando não há um agente de segurança metroviário capacitado para ver que há um usuário ali que vai cometer um suicídio e tirá-lo da via antes que a tragédia ocorra. Talvez, essa vida também pudesse ser poupada.

Imprudência é deixar os poucos agentes que lá estão, cerca de 98, trabalharem e adoecerem de tanto trabalhar, por terem que trabalhar muito mais do que deviam. Imprudência é deixar as cancelas abertas porque também existem aprovados, OTMs, agentes de estação, que seriam para trabalhar na bilheteria e em outras funções. Imprudência é não contratar também esses servidores, porque se deixa perder receita, mas não chamam concursado.

Imprudência é ignorar o esforço... Eu gostaria de muita atenção para o que eu vou falar agora. Imprudência é ignorar o grande esforço feito ontem pelo Desembargador Pedro Foltran, que estava totalmente disposto a colocar fim à greve dos metroviários para que houvesse uma conciliação. Imprudência foi o GDF e o Metrô não levarem sequer algo que pudesse resolver a situação. Imprudência foi não se dignar a resolver o problema, tendo o desembargador durante quase três horas para conciliar e não haver problemas à população. Isso é imprudência.

Sem segurança, sem a nossa contratação, não há que se falar em imprudência ou em respeito às leis criadas para proteger os cidadãos desta Capital.

Eu agradeço muito, Sr. Presidente. (Palmas.)


PRESIDENTE (DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS) – Convido, para fazer uso da palavra, a Sra. Viviane de Paiva Aguiar, representando o SindMetrô – DF.

SRA. VIVIANE DE PAIVA AGUIAR – Boa tarde a todos. Eu gostaria de agradecer esta Casa, que tem nos recebido constantemente. Nós temos vindo com comissão, temos vindo com esses aprovados aguerridos, e vocês têm nos recepcionado muito bem, têm nos atendido e nos ouvido, entendendo os perigos que estão acontecendo no metrô. Eu gostaria muito de agradecer e de lamentar porque o nosso presidente não veio. Eu achei uma total falta de respeito com os aprovados, com os Srs. Deputados que aqui estão, com esta Casa e com os metroviários, que estão todos engajados nessa mesma luta.

(Intervenção fora do microfone.)

SRA. VIVIANE DE PAIVA AGUIAR – Mas a gente sempre tem fé que ele vai ter bom senso.

PRESIDENTE (DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS) – Viviane, preciso te interromper para lembrar que a nossa assessoria ligou para o Presidente Marcelo Dourado e disse que, de fato, ele havia confirmado. Nós temos aqui um documento

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b> 05   11   2015	<b>Horário Início</b> 15h25min	<b>Sessão/Reunião</b> 100ª SESSÃO ORDINÁRIA	<b>Página</b> 7


de confirmação da sua presença. A informação que nos chegou agora é que, em virtude da greve, ele está em reuniões e não pôde comparecer. É essa a justificativa oficial.

Por favor, Viviane.

SRA. VIVIANE DE PAIVA AGUIAR – Pois bem. A situação no metrô é crítica, caótica, e a tragédia não é tão anunciada, a tragédia está acontecendo todos os dias na nossa casa. Embora não seja publicitado... Existe uma certa lei dentro do metrô que ninguém morre no metrô, ao menos que esteja em pedaços. Tirando essa regra, a gente leva as pessoas mortas para o hospital e elas são dadas como mortas lá. Pessoas morrem no metrô, e morrem muitas, por falta de atendimento, por falta de funcionário. Não porque o profissional não é capacitado e não se empenhe ao máximo para salvar aquela vida, mas porque esse profissional não está lá, não existe esse profissional.

Temos diversas situações alarmantes. Há falta de empregados em todas as áreas, o que tem gerado diversos problemas. O Metrô criou uma sistemática de criar mais irregularidades, não cumprir a legislação, para meio que burlar, maquiar esses furos que estamos tendo. Cria-se novas atribuições para funcionários que não têm, que são de outra área, para poder facilitar a arrecadação, porque no Metrô hoje se prioriza a arrecadação em vez da vida do nosso usuário. O Metrô foi criado para fazer transporte com segurança, rápido e para o usuário se sentir bem. Esta Casa regulamentou a Lei nº 6.149 – entrando pelo 71, que agora faz parte da Lei Orgânica do Distrito Federal –, que regulamenta a nossa profissão. E o Metrô descumpra isso. A Lei nº 6.149 estabelece que o corpo de segurança tem que ser próprio, e o que a gente vê diariamente são vigilantes tentando executar as nossas atribuições. Hoje se alguém cai, desmaia do lado de um vigilante, o máximo que esse vigilante pode fazer é acionar alguém para atender porque eles nada podem fazer, eles têm obrigação exclusiva de cuidar do patrimônio, que também é uma atribuição do corpo de segurança.

Eles são colocados para cumprir abertura de cancela, ou seja, estão sobrecarregando os agentes de estação, que são colocados para vender bilhetes, enquanto esses vigilantes ficam fiscalizando a entrada dos usuários, o que não é permitido, não é uma atribuição deles, é uma atribuição fim e exclusiva do pessoal da estação. Esse tipo de situação só se resolve com contratação, e a gente vê diversas formas que o Metrô e o GDF têm usado para burlar e para jogar isso para a frente ao máximo ou não fazer. Esse novo contrato de vigilância é um absurdo e um tapa na cara dos metroviários e dos aprovados. A gente tem um contrato hoje vigente, que já não é mais vigente, no valor de 24 milhões, para 300 vigilantes. Eles querem aumentar para 320 e colocar 35 milhões. Aumenta muito, enquanto existem os aprovados que vão custar muito menos que isso. Isso chamando todos os aprovados da área de segurança, que ainda não dá o número de 300, e ainda assim

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
05   11   2015	15h25min	100ª SESSÃO ORDINÁRIA		8	

não cobra o percentual que o metrô hoje precisa de agentes de segurança. Assim como em todas as áreas.

Existem hoje psicólogos, advogados que são comissionados, ganhando absurdos salários para executar uma função que é exclusiva de pessoa concursada, e existem aprovados esperando. É absurdo tudo o que a gente tem passado. O Metrô finaliza todos os dias com mais contratos terceirizados em função de tirar as atribuições que são exclusivas dos concursados. Essas pessoas normalmente não têm compromisso. Quem tem compromisso com a vida do usuário são os metroviários que lá estão. O metrô é um dos lugares onde o usuário e a população do DF é mais bem tratada, esses servidores carregam o metrô nas costas com muita honra, com muita garra, mesmo com todas as dificuldades que têm todos os dias. E ainda assim tratamos bem nossos usuários e sofremos quando um deles morre, quando um deles cai, quando um deles fica sem socorro porque não conseguimos chegar, porque não estávamos lá. Faltam funcionários, e a gente analisa tantas outras coisas...


A preterição dos aprovados dói em todos nós, e o pior de tudo isso é que, apesar de a nossa presidente bater no peito e falar para arrumar uma excepcionalidade que ela vai cumprir, nós sabemos e tememos que isso não seja cumprido, mesmo com a decisão do TST que será julgada agora na semana que vem sobre a suspensão, porque hoje estamos em greve. Existe uma determinação, uma decisão judicial que determina o percentual de funcionários que têm que trabalhar, e o nosso presidente vai para a mídia falar que ele não vai cumprir e não tem cumprido; então, assim, a legalidade não é uma coisa muito cumprida lá, e não é muito observada. Decisão judicial tem exceções, então são cumpridas de acordo com o que ele julga ser necessário, e a gente apela para esta Casa para que fiscalize porque decisão judicial tem que ser cumprida, ninguém está à margem da lei e nem acima dela.

Eu gostaria de agradecer a palavra e pedir que continuem conosco, que comprem a nossa briga porque essas pessoas aqui são pais e mães de família que são chamadas à Casa, são recebidos, são ludibriados falando que vão entrar. A gente precisa, a necessidade é devida, todo mundo aqui reconhece. Nossos metroviários estão adoecendo. A saúde ocupacional está completamente comprometida. O índice de absenteísmo por motivo de saúde tem aumentado muito. A gente pede para que esta Casa faça cumprir a legalidade, o princípio da economicidade e nos apoie nesta luta.

Obrigada.(Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS) – Concedo a palavra ao Dr. Estevão Gandi, advogado da Comissão de Aprovados.

SR. ESTEVÃO GANDI – Boa tarde a todos. Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, Exma. Presidente desta Casa, todos ouvintes aqui presentes, a minha

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05   11   2015	15h25min	100ª SESSÃO ORDINÁRIA	9

análise é bem simples. É uma análise jurídica. Então, eu não vou entrar no mérito se é ou se não é devido, se é injusto ou se não é. Eu vou fazer a análise jurídica da situação para passar até mesmo para aqueles que não estão sabendo se existe ou se não existe direito.

Existem aprovados no concurso e alguns foram aprovados dentro de um número de vagas e outros dentro de um cadastro reserva ou dentro de um cadastro que o próprio edital previu, estabeleceu. Então, hoje são duzentos e poucos candidatos aprovados.

Senhores, o fato é que hoje o entendimento legal e o entendimento jurisprudencial descambam para um sentido único. O primeiro é: só tem direito de ser contratado quem for aprovado dentro do número de vagas. O restante só tem uma mera expectativa de direito de ser contratado. Só que essa expectativa de direito se converte automaticamente em direito em algumas situações. Uma delas é: quando existe terceirizado ocupando o cargo para o qual vocês foram aprovados. O caso do Metrô especificamente é justamente esse. Os candidatos, a grande maioria aqui, tem uma mera expectativa de serem contratados, mas essa expectativa passou a ser um direito de ser contratado por conta dos terceirizados existentes.

E quanto a terceirização, ela é legal ou ilegal? A terceirização passa a ser ilegal, ilícita, a partir do momento em que existem candidatos aprovados num concurso. E automaticamente a gente tem um desenrolar que viola o princípio da moralidade, convertendo-se, até mesmo, numa ação civil pública. Até então, foi muita informação. O que eu quero que todos saibam é: mera expectativa de direito pode se converter em direito subjetivo à contratação se existirem terceirizados, se existirem temporários ocupando a vaga de vocês.

O fato é que o Ministério Público já se adiantou, moveu uma ação civil pública e conseguiu uma liminar para que os senhores fossem contratados dentro de um prazo de 10 dias. Para essa decisão houve um mandado de segurança. A esse mandado de segurança houve uma decisão mantida nesses termos. A única diferença foi que o prazo de 10 dias foi alongado para 60 dias. Ou seja, o TRT daqui, o TRT da 10ª Região, estabeleceu que é dever do Metrô e é obrigação do Metrô contratá-los num prazo de 60 dias. Só que contra essa decisão veio o primeiro recurso. Até então não teve nenhum recurso. O primeiro recurso está no Tribunal Superior do Trabalho e vai ser julgado por um colegiado, dia 9, segunda-feira.

Senhores, o que eu quero deixar bem claro é que a jurisprudência uniforme de todo o País, e eu não estou dizendo só de um único tribunal, eu estou dizendo do Tribunal Regional de Trabalho de 24 regiões, estou dizendo do Tribunal Superior do Trabalho, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça; todos eles são partidários em dizer que é um direito do candidato ser nomeado quando eles preferem contratar terceirizados.

Se isso aqui influencia, influencia muito, porque se a decisão do Tribunal